

Quadro resumo

CONTRATO DE MANUTENÇÃO



Informações Einstein

Diretoria:

CUIDADO PÚBLICO

Departamento:

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS
DE GOIÁS

Requisitante:

Alex Cordeiro Lins da Silva

Gerente da área:

Antonio Gilbertoni Junior



Informações Contratada

Contratada:

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

CNPJ:

58.295.213/0001-78

Endereço:

AV JULIA GAIOLLI, 740, PART S5, GUARULHOS/SP, CEP: 07251-500



Resumo da contratação:

Vigência:

07/08/2024 a 06/08/2025

Aviso prévio (Denúncia):

30 dias

Multa Rescisória:

30% sobre o valor teto contratado

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BEM MÓVEL, DESTINADOS AO **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ (HUGO)**, LOCALIZADO NA AVENIDA 31 DE MARÇO, ESQ. C/5ª RADIAL, SETOR PEDRO LUDOVICO, GOIÂNIA-GO, CEP: 74820.300, ESTADO DE GOIÁS., DESCRITOS ABAIXO:

MANUTENÇÃO DE TOMÓGRAFOS PHILIPS - INCISIVE CT E CT0624 BRILLIANCE CT, BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS.

Tipo de Manutenção: CORRETIVA E PREVENTIVA

Periodicidade Preventivas: De acordo com cronograma da CONTRATANTE

Unidade Atendida: Hospital de Urgências de Goiás

Telefone para manutenção: 0800 737 8423

E-mail para manutenção: tatiane.lima@philips.com

SLA Atendimento do chamado: 4h inicial - 18h on site

SLA para conclusão da manutenção: De acordo com a cláusula VIII - SLA.



Informações financeiras

Remuneração:

R\$ 56.249,30 (cinquenta e seis mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) mensais, inerente aos serviços de manutenção (podendo variar por conta do câmbio do dólar.).

Reembolso despesa:

Não

Valor teto contratado:

R\$ 674.991,42 (seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e um



Informações de pagamento

Meio de pagamento:

Transferência bancária

Prazo de pagamento:

90 dias.

Dados bancários:

Banco Citibank
Agência: 0001
Conta: 35435232



Dados de Suprimentos

Prazo de entrega NF:

Dia 05 de cada mês

Possui SLA:

Sim

Proposta comercial:

Sim

Número do contrato MV:

4600022628

reais e quarenta e dois centavos),
podendo variar por conta do câmbio do
dólar.

Alçada:

Diretor área + HN



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BEM MÓVEL

Pelo presente instrumento particular, a **CONTRATADA** acima indicada e a **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**, sociedade civil de caráter beneficente, social e científico, sem fins lucrativos, por sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 60.765.823/0090-05, situada na Avenida Primeira Radial, Lote Area 01, CEP: 74820-300, Goiânia-GO, neste ato representada por seus procuradores abaixo assinados, doravante denominada **CONTRATANTE** (estas, quando, em conjunto, simplesmente designadas como “**PARTES**”),

CONSIDERANDO que:

- i. a **CONTRATANTE** firmou **Termo de Colaboração Nº 97/2024-SES** (o “**Termo de Colaboração**”), com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás-SES/GO, cujo objetivo é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no **Hospital de Urgências de Goiás Dr Valdemiro Cruz (HUGO)**;
- ii. a **CONTRATANTE** realiza a presente contratação para cumprir suas obrigações assumidas no supraindicado Termo de Colaboração;

firmam, em comum acordo, e se obrigam a cumprir e executar, conforme aqui disposto, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BEM MÓVEL**, o qual será regido pela Lei Aplicável, e é composto pelos seguintes documentos e anexos:

- **Quadro Resumo**
- **Termos Gerais da Contratação**
- **Anexo I – Termo de Compliance**
- **Anexo II – Termo de Tratamento de Dados Pessoais**
- **Anexo III – Proposta Comercial**

Assinatura Eletrônica: E, para que produza os devidos efeitos legais e de direito, as Partes, as Testemunhas, e, se o caso, seus assessores legais, de comum acordo, firmam o presente **Contrato**, incluindo os anexos e documentos supraindicados, com uso de assinatura eletrônica, por meio da plataforma **DocuSign**, declarando, desde já, (i) admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura eletrônica, ainda que, conforme autoriza o § 2º, da MP nº 2.200-2/2001, não sejam usados certificados emitidos pela ICP-Brasil; e (ii) reconhecer a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento, uma vez que ele esteja completamente assinado eletronicamente, na forma aqui prevista.

(EM BRANCO INTENCIONALMENTE. SEGUE PÁGINA DE ASSINATURAS)





Goiás, 19 de janeiro de 2025

DocuSigned by:
Miguel Cendoroglo Neto
940B04ACABFA406...

DocuSigned by:
Julia Gontijo Boucinhas
47D8CBB5A8B4429...

**SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA
HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**

Assinado por:
Adriana Maria Morais
549526BE9BB8476...

Signed by:
Ricardo Yudi Kondo
C751A12072C14E7...

CONTRATADA

Testemunhas:

1) DocuSigned by:
Fabiana Rolla
95A854EDDD8545C...

Nome: Fabiana Rolla

CPF: 21389956822

2) Signed by:
Fabio Filho
0C3DF6CDC8014E5...

Nome: Fabio Filho

CPF: 39540457882

DocuSigned by:
Carla dos Santos Bonfim
9A74A177A29F4E3...





TERMOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

I OBJETO E PREMISSAS

1.1 Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de manutenção, para os Bens Móveis descritos no **QUADRO RESUMO**, de propriedade ou que estão sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, os quais, neste instrumento, serão designados, simplesmente, como “**Equipamento(s)**”, nos termos do Anexo III – Proposta Comercial.

1.2. Para os efeitos deste Contrato, considera-se serviço de manutenção corretiva (“Manutenção Corretiva”) os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos no equipamento, garantindo seu perfeito funcionamento, a serem efetuados sempre que aprovados pela **CONTRATANTE**. Considera-se, por outro lado, serviço de manutenção preventiva (“Manutenção Preventiva”) aquele que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização, com objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes.

1.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas dependências, unidade e em periodicidade descritas no **QUADRO RESUMO** acima disposto.

1.4. No que se refere à manutenção corretiva, esta poderá ser necessária em decorrência de um chamado aberto pela **CONTRATANTE**, ou em decorrência de constatação feita pela **CONTRATADA**, durante a manutenção preventiva. Assim, após as análises técnicas para a constatação da falha ou defeito no equipamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** um “**Proposta Comercial para Fornecimento de Peças/Relatório de Serviços a serem executados**”, com indicação das verificações realizadas, descrevendo, quando aplicável, peças que precisarão ser substituídas, os serviços que precisarão ser executados para correção do defeito, bem como o prazo razoável de conclusão dos serviços, o qual deve ser homologado pela **CONTRATANTE**.

1.4.1. Caso o equipamento não seja passível de conserto, a **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** as causas da impossibilidade do conserto, apresentando o competente relatório técnico, bem como, se aplicável, retornar o Equipamento às dependências da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições em que o recebeu para análise.

1.4.2. Após o recebimento do descritivo acima indicado, a **CONTRATANTE** deverá analisar e aprovar ou contestar, desde que justificadamente, os apontamentos feitos pela **CONTRATADA**. Uma vez aprovado o serviço, a **CONTRATADA** deverá executá-los no prazo razoável definido entre as Partes, sob pena de ter que arcar com a multa de descumprimento contratual, tratada neste instrumento. Casos excepcionais que, por motivos justificados, não possam ser concluídos neste prazo deverão ser comunicados imediatamente à **CONTRATANTE**, para que as Partes possam, com base na boa-fé, e a critério da **CONTRATANTE**, estabelecer um novo prazo.

1.5. O presente Contrato inclui o dever, para a **CONTRATADA**, de fornecimento de mão de obra comum e especializada, realização de supervisão e o fornecimento de insumos, instrumentos, ferramentas e utensílios, tudo conforme seja necessário à execução dos serviços. No que se refere ao fornecimento de peças, para manutenções corretivas, estas deverão seguir o que dispõe a cláusula 1.4 acima.

1.6. Os serviços de manutenção corretiva, sem prejuízo do fato de que a **CONTRATADA** deve realizar quantas manutenções forem necessárias enquanto vigorar este Contrato, terão garantia de 90 (noventa) dias.

1.7. Para interpretação do presente Contrato, as Partes concordam que sempre que os termos abaixo forem mencionados, inclusive nos anexos, seja em letras maiúsculas ou minúsculas, eles terão os significados abaixo indicados:

- (i) **Colaboradores:** significam os empregados, sócios, associados, representantes legais ou estatutários, diretores, dirigentes, administradores ou contratados das Partes;





- (ii) **Documentação Fiscal:** significam as notas fiscais, notas de débito, recibos, faturas, boletos, e declarações e demais documentos complementares a qualquer um dos documentos aqui mencionados, que sejam emitidos com a finalidade de recebimento de um valor financeiro;
- (iii) **Encargos de Mora:** significam os juros moratórios e as multas moratórias
- (iv) **Lei aplicável:** significam todas as leis, resoluções, portarias, atos normativos e decretos que sejam aplicáveis à situação a que se refere (especialmente, mas sem se limitar a isto, as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei complementar nº 141/12) considerando-se, inclusive, o escopo contratado e as características e papéis desempenhados pelas Partes, durante a sua execução;
- (v) **Perdas e Danos:** significam as perdas, os danos, os prejuízos ou, de modo geral, os perdimentos de qualquer espécie experimentados por alguém.

1.8. Havendo divergência entre o conteúdo destes Termos Gerais, seus anexos e a Proposta Técnica e/ou Comercial da **CONTRATADA**, as Partes concordam que prevalecerá o disposto nestes Termos Gerais e nos demais anexos do Contrato.

1.9. A presente contratação se dá para que a **CONTRATANTE** possa cumprir suas obrigações assumidas no Termo de Cooperação, estas que se iniciam, inclusive frente a quaisquer terceiros interessados, e à Secretaria do Estado de Saúde de Goiás, a partir da data de assinatura do referido termo. Em decorrência disso, a **CONTRATADA** se declara ciente e reconhece que a celebração do presente instrumento não importa em assunção de responsabilidade subsidiária ou solidária, nem cessão ou sucessão, de qualquer forma ou natureza, pela **CONTRATANTE** por quaisquer obrigações ou direitos que quaisquer terceiros, especialmente os que antecederam a sua gestão e operação de atividades do HUGO (inclusive a própria Secretaria do Estado de Saúde de Goiás), possuam em relação à operação e as atividades do HUGO realizadas até a data de assunção da gestão extraordinária pela **CONTRATANTE**, o que inclui, mas não se limita a isto, isenção total de responsabilidade da **CONTRATANTE** por obrigações de natureza trabalhista, social, fiscal, tributária, ambiental, civil, criminal ou administrativa do HUGO geradas antes de sua gestão.

II OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Em decorrência da presente contratação, a **CONTRATADA**, assumindo responsabilidade, inclusive, pelos atos e omissões de seus colaboradores, se obriga a:

- (i) garantir que seu objeto social é compatível com as atividades contratadas, e que a documentação fiscal que emitir estará adequada ao objeto deste Contrato;
- (ii) garantir que seus colaboradores, designados para prestar os serviços, participem de processos de integração ou treinamentos obrigatórios, promovidos pela **CONTRATANTE**, sempre que esta indicar que existe esta necessidade;
- (iii) contratar, e manter vigentes durante todo o prazo contratual, os seguros exigidos pela lei aplicável para a execução das atividades contratadas, apresentando evidências destas contratações e suas características, sempre que assim solicitado pela **CONTRATANTE**;
- (iv) obter e manter, regulares e em seu nome, todos os registros, licenças, alvarás, permissões e/ou códigos de atividades sociais exigidos pela lei aplicável para a regular execução das atividades previstas no presente Contrato;
- (v) apresentar, e manter, durante toda a contratação, atualizados, completos e regulares, os documentos solicitados pela área de Gestão de Fornecedores da **CONTRATANTE**, para o seu cadastro, entendendo que a desativação deste cadastro, por irregularidade desta documentação pode gerar a suspensão, até regularização, de seus pagamentos;
- (vi) não designar e nem permitir que colaboradores que tenham sido empregados da **CONTRATANTE** atuem em seu nome na execução do objeto deste Contrato, uma vez que o vínculo destes com a **CONTRATANTE** tenha se encerrado há menos de 18 (dezoito) meses do início de suas atuações na presente contratação.

2.2. A **CONTRATADA** ainda:





- a) garantirá à **CONTRATANTE**, ou a um terceiro por ela nomeado para este fim, direito de auditar as condutas e registros, seus e de seus colaboradores, que sejam relativos à execução deste Contrato, desde que seja respeitado o sigilo das informações acessadas;
- b) se declara ciente e concorda que, na medida em que os serviços objeto deste Contrato sejam considerados, pela **CONTRATANTE**, como críticos e/ou essenciais, a **CONTRATADA** deve, tão logo lhe seja solicitado pela **CONTRATANTE**, e em prazo e meios acordados entre as Partes para este fim, criar e apresentar “**Plano para Continuidade de Negócio**”, o qual, conforme métricas e condições acordadas, deve prever quais serão as medidas adotadas pela **CONTRATADA**, para responder e lidar com possíveis interrupções em seus negócios (inclusive decorrentes de casos fortuitos ou de força maior) que possam prejudicar a continuidade da presente contratação;
- c) declara ter lido, compreendido e tomado ciência dos conteúdos do “**Manual de Ética**” da **CONTRATANTE**, disponível no link: https://www.einstein.br/DocumentosAcessoLivre/manual_conduta_etica_.pdf, bem como do “**Manual do Fornecedor Einstein**”, disponível no link: [Manual-para-Fornecedores-Einstein Setembro 2024.pdf](#), obrigando-se a respeitá-los, durante e em decorrência dos serviços que prestar à **CONTRATANTE**, na medida em que tais conteúdos se apliquem às suas atividades;
- d) deve realizar a gestão adequada do recebimento, posse, uso e, conforme aplicável, devolução de itens, físicos ou não, que sejam ou funcionem como credenciais de acesso às dependências e/ou sistemas da/ ou usados pela **CONTRATANTE**, devendo notificar imediatamente eventual perda, desvio de uso, e/ou necessidade de revogação destes itens, por qualquer motivo;
- e) deve exibir, quando prévia e justificadamente solicitado pela **CONTRATANTE**, evidências de quitação de tributos e obrigações sociais e trabalhistas que sejam de sua responsabilidade em decorrência da presente contratação;
- f) não pode executar a presente contratação por meio cooperativas de serviços;
- g) deve fornecer aos seus colaboradores os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste Contrato;
- h) reconhece que é direta e objetivamente responsável pela execução do objeto contratual, e cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, devendo (i) garantir o seu cumprimento, inclusive por seus colaboradores, de acordo com o definido neste Contrato e na lei aplicável; e (ii) reparar integralmente as perdas e danos que venham a se materializar em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa que seus colaboradores causarem à **CONTRATANTE**, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros.

2.3 A **CONTRATADA** se obriga a não designar para o cumprimento do objeto contratado colaborador que seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás.

2.4. Em decorrência da presente contratação, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- (i) acompanhar a execução dos serviços, apresentando orientações e esclarecimentos e documentos, sempre que pertinentes e acordados;
- (ii) viabilizar os acessos à **CONTRATADA** que sejam necessários à execução contratual;
- (iii) remunerar a **CONTRATADA** pelos serviços prestados.

III REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços que forem regular e efetivamente prestados, considerando-se, sempre, as condições de remuneração, prazo e forma de pagamento definidos no **QUADRO RESUMO**.

3.2. Também é condição para a realização do pagamento que seja emitida e fornecida à **CONTRATANTE**, em conformidade com a lei aplicável, e observado o disposto neste Contrato, a competente documentação fiscal. A **CONTRATADA** não poderá fornecer à **CONTRATANTE** documentação fiscal emitida por terceiros, nem por filiais suas, a menos que tal fato e pessoas estejam expressamente previstas neste Contrato, e que tais pessoas estejam previamente cadastradas junto à gestão de fornecedores da **CONTRATANTE**





3.2.1. A **CONTRATADA** concorda e aceita que, para não violar as normas internas e inviabilizar o cumprimento de obrigações fiscais da **CONTRATANTE (i)** apenas poderá faturar por serviços prestados, nos meses em que couber faturamento, até o dia 05 (cinco), devendo enviar ou garantir acesso à **CONTRATANTE** à documentação emitida também até o dia 05 (cinco); e **(ii)** que apenas pode estabelecer vencimentos para suas cobranças, observados os prazos de pagamento acordados, em uma das seguintes datas 01, 10 ou 20. Na hipótese de não observância às regras de faturamento definidas na lei aplicável ou neste Contrato, ou a documentação fiscal emitida deverá ser refeita pela **CONTRATADA**, e o prazo de pagamento será reiniciado, a partir da data de entrega da documentação adequada, na forma aqui estabelecida, sem que, por isso, qualquer encargo de mora, ou qualquer consequência para a **CONTRATANTE**, sejam aplicáveis.

3.2.2 Na eventualidade do dia de vencimento de um ou mais cobranças encaminhadas não ser dia **útil**, considerando-se os feriados municipais de Goiânia, estaduais de Goiás, e Federais, a **CONTRATANTE** poderá realizar o pagamento respectivo no próximo dia útil, sem que, por isso, qualquer penalidade ou encargos de mora sejam devidos.

3.3. Todo e qualquer pagamento decorrente da presente contratação será devido e efetuado direta e exclusivamente à **CONTRATADA**. Fica expressamente vedada a negociação e/ou cessão, a qualquer título, pela **CONTRATADA** dos créditos decorrentes do presente Contrato, incluindo, mas sem se limitar, para Instituições Financeiras. A **CONTRATANTE** não terá, portanto, qualquer responsabilidade por (i) toda e qualquer obrigação assumida ou negociação realizada pela **CONTRATADA** junto a terceiros quanto aos créditos decorrentes deste Contrato; (ii) por qualquer cessão de créditos pela **CONTRATADA**; (iii) por títulos colocados em protesto, cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive por direitos emergentes destes.

3.3.1. A inobservância ao disposto na cláusula acima caracterizará infração grave ao presente Contrato, sujeitando a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor transacionado, sem prejuízo de poder a **CONTRATANTE** considerar rescindido, de pleno direito, o presente Contrato.

3.4. O atraso nos pagamentos devidos em decorrência da presente contratação, a menos que este atraso decorra de culpa do credor, ensejará a aplicação de multa de mora de 1% (um por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes, a partir da data de vencimento e até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die* sobre o débito.

3.5. A remuneração da **CONTRATADA** não sofrerá majoração por eventual alteração tributária ou de encargos sociais vigentes à época da celebração deste Contrato, nem por derrogação ou renovação dos benefícios e incentivos de natureza tributária e financeira, que venham a ocorrer durante a vigência contratual.

3.6. Com prévio e simples aviso de, pelo menos, 5 (cinco) dias, a **CONTRATANTE** poderá compensar com os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, créditos que a primeira possua junto a esta última, e que sejam decorrentes desta contratação, na forma prevista pela lei aplicável.

3.7 Os impostos, taxas e contribuições que incidiram, incidam ou venham a incidir sobre as atividades previstas neste Contrato, são e serão de responsabilidade exclusiva da parte definida como contribuinte na lei aplicável, observadas e respeitadas eventuais isenções e/ou imunidades tributárias detidas pelas Partes.

3.8. Caso a presente contratação se estenda por mais de 12 (doze) meses, eventual reajuste de preço, deve ser previa e livremente negociados entre as Partes, e apenas incidirá e será exigível a partir da data de celebração do competente termo aditivo, firmado entre as Partes, que o preveja.

3.9. Para fins orçamentários e de alçada da **CONTRATANTE**, é atribuído ao presente Contrato, durante o prazo contratual definido, o valor teto indicado no **QUADRO RESUMO**, que só pode ser ultrapassado após o devido processo interno da **CONTRATANTE**, de aumento de saldo, e a celebração de termo aditivo ao presente Contrato.

IV VIGÊNCIA, RESCISÃO, RESILIÇÃO E MULTA





4.1 O presente Contrato tem vigência descrita no **QUADRO RESUMO**, sendo renovada mediante celebração de termo aditivo entre as partes e, podendo ser rescindido por justa causa, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento contratual que não seja sanado no prazo de cura de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento de notificação escrita nesse sentido, enviada pela Parte contrária;
- b) se qualquer das Partes entrar em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução total, liquidação ou insolvência, hipótese em que a rescisão pode ocorrer mediante simples aviso escrito, e terá efeitos imediatos;
- c) cessão do presente Contrato pela **CONTRATADA** sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, hipótese em que a rescisão pode ocorrer mediante simples aviso escrito, e terá efeitos imediatos;
- d) se qualquer das Partes se tornar alvo de investigações e/ou Partes em processos, administrativos ou judiciais, envolvendo violação da legislação anticorrupção, ou sejam envolvidos em situações que envolvam descumprimento da lei aplicável e que, a critério da Parte contrária, possam causar danos à sua imagem e reputação ou danos ao seu patrimônio, hipótese em que a rescisão pode ocorrer mediante simples aviso escrito, e terá efeitos imediatos.
- e) caso ocorra o encerramento, por qualquer motivo, do Termo de Colaboração firmado, hipótese em que a rescisão da presente contratação ocorrerá em prazo a ser definido pela **CONTRATANTE**, que não poderá ser superior ao último dia de vigência do Termo de Colaboração, e não ensejará a aplicação de qualquer multa ou indenização entre as Partes.

4.1.1. Em caso de descumprimento contratual não sanado no prazo de cura definido, nos termos da alínea “a” da cláusula acima, a Parte violadora estará sujeita ao pagamento de **multa rescisória**, cujo valor é definido no **QUADRO RESUMO**.

4.1.2. Em caso de descumprimento contratual por uma das Partes, a Parte contrária pode, ainda, e a seu exclusivo critério (i) concordar com prazo de cura maior; (ii) suspender a execução contratual, até o saneamento do descumprimento; e/ou (iii) definir prazo de cura menor, uma vez que o descumprimento possa trazer **perdas e danos** que recomendem a adoção de medidas em prazo inferior.

4.2 **Denúncia-Aviso Prévio:** A **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente contratação, denunciando-a sem justa causa, ônus, multa ou indenizações, previstas ou não neste Contrato, mediante o envio de prévio aviso escrito nesse sentido, com o prazo de antecedência definido no **QUADRO RESUMO**.

4.3. Havendo descumprimento de prazo para conclusão dos serviços de manutenção, conforme estabelecido neste Contrato, sem que a **CONTRATANTE** tenha aceitado uma prorrogação de prazo, após justificativa razoável da **CONTRATADA**, e desde que esse atraso não decorra de culpa comprovada da **CONTRATANTE**, fica ajustado que a **CONTRATADA** deverá arcar com multa, em favor da **CONTRATANTE**, de **5% (cinco por cento)** sobre o valor de 01 (uma) mensalidade vigente à época, por cada dia útil de atraso, até a conclusão dos serviços e devolução em perfeito funcionamento /colocação em funcionamento do Equipamento, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de, a seu exclusivo critério, poder considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito, por culpa da **CONTRATADA**, caso o atraso perdure por mais de 15 (quinze) dias – após a data inicialmente definida. O valor da multa aqui estabelecido deverá ser objeto de desconto na fatura mensal da **CONTRATADA**, ou, pago em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATANTE**, se necessário, e conforme alinhamento a ser feito entre as Partes, oportunamente. Ainda, as Partes concordam que a multa aqui estabelecida não afasta a multa rescisória tratada na cláusula 4.1.1 acima.

V RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

5.1 A **CONTRATADA** executará o presente Contrato por colaboradores que atuarão sob a sua responsabilidade, administração e subordinação, inclusive jurídica, exclusivas, devendo, em decorrência disso, monitorar e garantir o cumprimento da lei aplicável por tais colaboradores, no que se refere às atividades por eles executadas, bem como cumprir a lei aplicável em relação às suas respectivas contratações e explorações de serviços.





5.2. A **CONTRATADA** deverá, ainda, durante e para a execução da presente contratação, cumprir o que estabelece o “**MANUAL DE SEGURANÇA DO TRABALHO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS**”, disponível no link “<http://apps.einstein.br/cadastroterceiros/doc/Procedimento-de-Seguranca-do-Trabalho-Saude-e-Meio-Amb-para-Prestadores-de-Servicos.pdf>”, devendo se manter, durante toda a vigência contratual, atualizada quanto ao referido conteúdo.

5.3. Caso seja iniciada contra a **CONTRATANTE** ou seus colaboradores, investigação, processo ou qualquer tipo de reclamação (“**demanda**”), envolvendo obrigações da **CONTRATADA** em relação aos seus colaboradores, a **CONTRATANTE** enviará notificação escrita sobre o fato, apresentando as informações que possui sobre a demanda, devendo a **CONTRATADA**, imediatamente, adotar as medidas necessárias para (i) ingressar na demanda (caso não seja também parte dela), assumindo responsabilidade pela situação discutida; (ii) requerer a **exclusão** da **CONTRATANTE**, ou do colaborador desta, da demanda; e, de modo geral (iii) manter a **CONTRATANTE**/seu colaborador indenizados quanto a tal demanda, esgotando as práticas, teses, argumentos e recursos pertinentes.

5.3.1. A **CONTRATADA** deve colaborar com a **CONTRATANTE** (ou com o colaborador demandado) na realização de suas manifestações e defesas durante a demanda, fornecendo-lhes todos os documentos e informações, sempre completa e tempestivamente.

5.3.2. Se a **CONTRATANTE** for demandada, na forma prevista nesta seção, poderá, mediante prévio aviso de 48 (quarenta e oito) horas úteis, reter dos valores devidos à **CONTRATADA** pela prestação de serviços objeto deste Contrato, verba que seja necessária para realizar depósitos judiciais, arcar com custas e despesas processuais, garantir a execução, pagar honorários de advogados, peritos, e demais profissionais necessários a condução de sua defesa e instrução processual. A **CONTRATADA**, no prazo da comunicação aqui mencionada, poderá optar por arcar diretamente com o custo referido, desde que o faça na forma e prazos devidos, evitando-se retenções em seus pagamentos.

5.3.3. Caso a **CONTRATANTE**, ou seus colaboradores, sofram qualquer perda e/ou dano em decorrência das demandas referidas nesta cláusula, a **CONTRATADA** deverá indenizar integralmente a perda e/ou dano, em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento de notificação evidenciando o fato, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** autorizada a realizar a compensação correspondente com valores devidos à **CONTRATADA**, na forma já prevista neste Contrato.

5.4. Caso a **CONTRATANTE** tenha razões para acreditar e/ou saiba que a **CONTRATADA** não está cumprindo as suas obrigações estabelecidas nesta cláusula, e nos casos em que a **CONTRATANTE** não tenha recebido uma demanda efetiva a este respeito, enviará notificação solicitando esclarecimentos em, no máximo 72h úteis, à **CONTRATADA**, podendo, a seu exclusivo critério, optar, mediante comunicação expressa, por suspender a presente contratação, caso (i) não receba os esclarecimentos da **CONTRATADA**; (ii) caso os esclarecimentos trazidos não sejam suficientes para eliminar o risco de materialização de uma perda ou dano. A suspensão perdurará até que a **CONTRATANTE** tenha razões para acreditar que a situação foi resolvida, de forma regular, ou até que se completem 30 (trinta) dias, o que ocorrer primeiro, quando, então, a presente contratação poderá ser rescindida, de pleno direito, por qualquer das Partes, sem prejuízo do dever de cumprimento das obrigações contratuais acordadas, para o seu devido encerramento, e para os devidos ressarcimentos devidos entre as Partes (por serviços efetivamente prestados ou por retenções, multas ou indenizações devidas).

VI CONFIDENCIALIDADE

6.1. Devem ser tratadas como **Informações Confidenciais**: o conteúdo deste Contrato e seus anexos, bem como as informações e documentos, físicos ou não, das Partes, ou que sejam, de qualquer forma, usadas ou disponibilizadas pelas Partes, durante a execução contratual, que não sejam públicos, ou que, por sua natureza e conteúdo, devam ser considerados confidenciais, para proteção de direitos, interesses, estratégias e patrimônios das Partes e seus colaboradores, parceiros ou clientes.

6.2. Obrigam-se as Partes, assumindo responsabilidade por atos e omissões de seus colaboradores, a proteger e manter o sigilo de Informações Confidenciais, não podendo utilizá-las para quaisquer fins estranhos





ao cumprimento deste Contrato, ou não permitidos pela lei aplicável, salvo com prévia e expressa autorização da Parte proprietária de tal conteúdo.

VII. PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Cada Parte manterá os direitos, inclusive de propriedade intelectual, que já possui sobre quaisquer ativos usados ou compartilhados durante e para a execução contratual. A execução da presente contratação não implica em cessão ou transferência de direitos não expressamente previstos entre as Partes.

7.2. A **CONTRATADA** reconhece e concorda que os nomes, os títulos, as marcas e logomarcas da **CONTRATANTE** representam ativos altamente valiosos, e se obriga a respeitá-los, durante e após a vigência deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los, direta ou indiretamente, para quaisquer fins, não prévia e expressamente autorizados, sob pena de ter que pagar multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da presente contratação, por cada uso indevido que realizar.

7.3. Toda e qualquer propriedade intelectual, registrada ou não, que, porventura decorra da prestação dos serviços objeto deste instrumento, fica, desde já, reconhecida como sendo exclusiva da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de eventual autoria da **CONTRATADA**, ou dos colaboradores desta. Cabe, portanto, à **CONTRATADA** a obrigação de coletar, manter e, se necessário, apresentar, os devidos termos de cessão de direitos, firmados por quem de direito, e na forma determinada pela lei aplicável, sobre o resultado dos serviços, para permitir que a **CONTRATANTE** possa exercer, a qualquer tempo, livre e regularmente, todo os atos inerentes ao gozo e uso de sua propriedade sobre tais resultados.

VIII - DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS - SLA

8.1 A **CONTRATADA** se compromete a manter a Disponibilidade do Equipamento em no mínimo 98%. Essa medida será realizada periodicamente e calculada em trimestres (janeiro a março, abril a junho, julho a setembro e outubro a dezembro). A Disponibilidade do Equipamento será calculada através da seguinte fórmula:

$$DE = \frac{A - B}{2160} \times 100$$

2160

Sendo:

DE (Disponibilidade do Equipamento) = Total de horas de disponibilidade do equipamento para a realização de exames.

A = Total de horas de disponibilidade do equipamento para realização de exames durante 3 (três) meses, ou seja, 2160 horas.

B = Tempo de equipamento parado, ou seja, o tempo total contado do início da abertura do chamado na **CONTRATADA** até a liberação do equipamento para uso.

2160 = 24 horas multiplicado por 90 dias.

8.2 Caso a Disponibilidade do equipamento não atingir o mínimo estabelecido o **CONTRATANTE** aplicará uma penalidade conforme descrito abaixo, devendo ser abatida na parcela imediatamente após a medição:

- Disponibilidade entre 98% e 92% - Desconto do valor referente a uma parcela mensal do contrato do equipamento afetado;





- Disponibilidade abaixo de 91,99% - Desconto do valor referente a três parcelas mensais do contrato do equipamento afetado;

Manutenção preventiva:

É responsabilidade da Contrata, executar a manutenção preventiva do equipamento conforme agenda da Contratante.

Caso a **CONTRATADA** não execute a manutenção preventiva de acordo com a agenda da **CONTRATANTE**, será aplicado a penalidade de 20% do valor mensal do equipamento afetado, imediatamente ao mês que não foi realizada.

8.3. Eventuais paradas de equipamentos e consequentes manutenções não ensejarão os descontos aqui previstos quando tiverem por causa imperícia, imprudência e/ou negligência por parte da **CONTRATANTE**, incluindo, mas não se limitando, a utilização dos equipamentos e suas respectivas funcionalidades em desacordo com os treinamentos ministrados pela **CONTRATADA** e seus respectivos manuais.

8.4. Não entrará na contabilização de tempo de equipamento parado o momento em que os equipamentos estiverem em manutenção preventiva mandatória para a correta conservação e desempenho dos equipamentos.

IX DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A tolerância de uma Parte quanto ao descumprimento de uma ou mais obrigações contratuais não importa em renúncia, perdão, novação ou alteração quanto à tal obrigação, ficando, desde já, acordado, para todos os fins de direito, que tal ato será considerado como mera liberalidade da Parte que teve tal comportamento, renunciando as **Partes**, desde já, ao direito de invocar os institutos aqui narrados em seu benefício.

9.2 Qualquer alteração aos termos do presente Contrato e/ou de seus anexos somente será válida e eficaz se formalizada por meio de termo aditivo firmado entre as **Partes**.

9.3. As Partes poderão se eximir das consequências de seus descumprimentos, na medida em que referido descumprimento decorrer de evento que possa ser considerado como de caso fortuito ou força maior, na forma definida pela lei aplicável. Na ocorrência de evento desta natureza, a Parte que estiver impossibilitada de cumprir uma obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, quanto ao fato e suas possíveis consequências, caso já seja possível determinar. As Partes poderão, então, mediante acordo específico, decidir quais são as medidas cabíveis.

9.4. Os casos omissos surgidos durante a execução ou interpretação deste Contrato serão solucionados com base na lei aplicável, e deverão ser tratados em termo aditivo firmado entre as Partes, sempre que conveniente ou necessário.

9.5. Se uma ou mais disposições contidas neste Contrato ou em seus anexos for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, sob qualquer aspecto, as demais disposições deste Contrato não serão afetadas, e as Partes deverão negociar, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por disposições válidas e cujo efeito lhes seja o mais próximo possível.

X FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 A presente contratação será regida pela lei brasileira e as Partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como o competente para a resolução de quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência do Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





ANEXO I

TERMO DE COMPLIANCE

1. A **Contratada** deve cumprir, e garantir o cumprimento por seus colaboradores, a lei aplicável ao escopo desta contratação e aquelas específicas ao exercício de suas atividades, incluindo, sem limitação, e conforme aplicável, (a) Lei n. 12.846/13 e seu decreto regulamentador n. 11.129/2022, ou outras que disponham sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; (b) *FCPA - Foreign Corrupt Practices Act* (Lei de Prática de Corrupção no Estrangeiro), lei federal dos Estados Unidos da América; (c) convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como a Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Empregados Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana Contra a Corrupção – OEA.
2. A **Contratada**, por si, quando aplicável, pelas entidades de seu grupo econômico, e pelos respectivos colaboradores, declara e garante que na execução da presente contratação, e na consecução de seus objetivos sociais: **a)** não oferecerão, darão, farão, prometerão, pagarão e/ou autorizarão, direta ou indiretamente, pagamento em dinheiro, presentes, objeto de valor ou mesmo sem valor ou com valor insignificante (porém capaz de influenciar qualquer ato ou decisão) a órgão público ou a pessoa que seja autoridade ou funcionário que ocupem cargos públicos (de forma definitiva ou temporária) de qualquer instância da Administração Pública (seja do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e/ou Ministério Público), de qualquer ente federativo da administração direta ou indireta, de qualquer organização pública nacional e/ou internacional, de partido políticos, bem como a candidato ou nomeado a cargo político ou governamental; **b)** não receberão, transferirão, manterão, usarão, ocultarão e/ou dissimularão a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores resultantes de qualquer atividade criminosa, assim como não irão contratar como empregados ou de qualquer outra forma manter um relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas integrantes de esquemas de corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo, violação de embargos econômicos ou militares; **c)** não utilizarão, sob qualquer forma, mão de obra infantil, escrava ou mão-de-obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou sem a livre e espontânea vontade do trabalhador; **d)** não tratarão seus trabalhadores com desrespeito e de forma indigna ou permitirão qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal; **e)** não farão uso de qualquer prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho; **e)** oferecem aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo a lei aplicável, garantindo-lhes, na execução de seus serviços, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos de segurança, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados; **f)** respeitam todos os direitos dos trabalhadores, de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei; **g)** respeitam todas as leis aplicáveis ao meio ambiente e desenvolvem esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos; **h)** mantêm livros, registros e documentos contábeis, financeiros ou societários com detalhes e precisão, suficientemente adequados para refletir clara e objetivamente suas transações e o uso ou disposição de seus recursos e patrimônios; **i)** não possuem condenação em processo administrativo ou judicial cujo objeto seja o descumprimento de leis anticorrupção e/ou por improbidade administrativa.
3. A **Contratada** se obriga a utilizar para os fins expressamente acordados recursos e itens eventualmente disponibilizados pela **Contratante**, para a execução do objeto deste **Contrato**, devendo garantir seu uso adequado, o que inclui a proteção contra desperdícios, perda, danos, mau uso, furto, roubo ou abuso, contratar e manter os seguros que julgar necessários, e se responsabilizar pelo reparo/substituição destes, caso eles venham a sofrer danos, inutilização ou desaparecer, por sua culpa ou dolo.
4. A **Contratada** declara e garante que concorre em oportunidades de negócios e profissionais sempre cumprindo a lei aplicável, seguindo os mais elevados padrões de transparência e melhores práticas concorrenciais, de forma justa e ética, e que jamais atua e/ou colabora em ações fraudulentas ou que desequilibrem as concorrências das quais participa.
5. Entendendo que é papel de toda organização fomentar os mais elevados padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a **CONTRATANTE** estimula a **CONTRATADA**, caso ainda não





possua, a elaborar e implantar seu próprio Programa de Integridade, observando e adotando os critérios estabelecidos no Decreto nº 11.129/2022.

6. Caso a **CONTRATADA** ou seus colaboradores tomem conhecimento de descumprimento ou potencial violação às obrigações estabelecidas neste Termo, devem prontamente informar à **CONTRATANTE** a este respeito, por meio do Canal de Denúncias Einstein, que está acessível na página <https://www.einstein.br/sobre-einstein/programa-compliance>, e no telefone 0800-741-0004.





ANEXO II TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A interpretação e aplicação deste documento devem se dar em conjunto com a lei aplicável, em especial, mas sem se limitar, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), e suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores, bem como todas as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema (todas que, a seguir, são denominadas simplesmente como "**Leis de Proteção de Dados**"):

O **EINSTEIN** e o **CONTRATADO** (a seguir, quando em conjunto, designados como "**Partes**", podendo, isoladamente, ser designados como "**Parte**") concordam e se obrigam, por si e por seus colaboradores (incluindo os suboperadores), ao que segue:

1. Ao realizar uma atividade que importe em tratamento de dados pessoais irão conduzi-las em total cumprimento às Leis de Proteção de Dados, e o farão apenas para finalidades legítimas, que estejam amparadas em ao menos uma das bases legais previstas.
2. Quando e se estiverem atuando como Controladoras no tratamento dos dados pessoais, as Partes devem verificar a legitimidade de suas próprias instruções, observando ainda, as normas sobre a matéria, e serão responsáveis pelo atendimento das solicitações dos titulares dos dados pessoais, e as decorrentes da Lei aplicável, tendo a obrigação de informar, esclarecer dúvidas e atender as reclamações e pedidos em relação aos seus produtos e serviços, e ao tratamento dos dados pessoais.
3. Quando necessário, e naquilo que seja aplicável, o **CONTRATADO** colaborará com o **EINSTEIN** para que este possa cumprir suas obrigações previstas nas Leis de Proteção de Dados, em decorrência de tratamentos de dados pessoais que sejam feitos durante esta contratação, devendo, em especial, e se assim solicitado **(i)** fornecer, em tempo hábil e suficiente, considerando-se o prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, informações e/ou elementos relacionados às atividades de tratamento de dados pessoais que estiverem sob a sua responsabilidade; e **(ii)** auxiliar na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais.
4. As Partes devem restringir o acesso a dados pessoais apenas para colaboradores que, efetivamente, tenham necessidade de executar seu tratamento, exigindo, de forma expressa e por escrito, que estes cumpram as Leis de Proteção de Dados.
5. Caso, para executar a presente contratação, seja necessário que o **CONTRATADO** realize a transferência internacional de dados pessoais, este deverá informar previamente ao **EINSTEIN** sobre tal necessidade, e deverá garantir que só o fará se garantir o cumprimento dos requisitos das Leis de Proteção de Dados para realizar tal ação.
6. Quando estiver atuando como **Operador** de dados pessoais controlados pelo **EINSTEIN**, o **CONTRATADO**, no menor prazo possível, e dentro de, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas úteis, notificará o **EINSTEIN** sobre eventual Incidente de Segurança identificado em atividades de tratamento que sejam de sua responsabilidade, para que o **EINSTEIN** possa cumprir seu prazo de comunicação sobre o evento, conforme determinam as Leis de Proteção de Dados. Sem prejuízo da primeira notificação no prazo definido, à medida em que as informações completas sobre o incidente forem obtidas, e sem demora injustificada, o **CONTRATADO** fornecerá ao **EINSTEIN**, este detalhamento, devendo, minimamente apresentar: (i) uma descrição da natureza, data, hora e consequências razoavelmente previstas do Incidente de Segurança; (ii) as medidas tomadas para mitigar os possíveis efeitos adversos e prevenir uma recorrência; (iii) quando possível, informações sobre os tipos de dados pessoais que foram objeto do Incidente de Segurança; (iv) lista com a identificação de indivíduos afetados pelo Incidente de Segurança, quando técnica e legalmente viável.
- 6.1. Ocorrendo um Incidente de Segurança, as Partes deverão estabelecer, no menor prazo possível, as medidas necessárias para que seja possível cumprir as determinações das Leis de Proteção de Dados, inclusive quanto às comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares, e medidas necessárias





para identificar e remediar as causas do Incidente de Segurança, além de preservar e proteger a segurança dos dados e do tratamento.

7. O **CONTRATADO** não precisa de autorização prévia do **EINSTEIN** para realizar as contratações habituais junto a terceiros que prestam serviços de suporte ou complementam seus serviços, sistemas e atividades objeto do Contrato, os quais, se tratarem dados pessoais nestas atividades, serão seus suboperadores. Contudo, o **CONTRATADO** deve manter o **EINSTEIN** permanentemente informado e atualizado sobre quais estes suboperadores e quais são as atividades de tratamento realizadas por cada um deles, e firmar e manter, junto eles, contratos escritos que exijam deles o cumprimento de obrigações não menos protetivas do que as estabelecidas neste Contrato, seus anexos, e nas Leis de Proteção de Dados.

8. Finalizado o Contrato, por qualquer motivo, ou quando expressamente solicitado pelo **Controlador**, o tratamento dos dados pessoais, realizado no âmbito e para os fins da presente contratação, deve ser encerrado pelo Operador, e, se aplicável, seus suboperadores. Neste caso, e salvo nas hipóteses permitidas pelas Leis de Proteção de Dados para conservação por tempo superior, o Operador e seus suboperadores devem destruir ou devolver qualquer cópia destes dados pessoais, guardando seus logs e outra comprovação de exclusão e/ou devolução, os quais podem ser solicitados a qualquer momento pelo **Controlador**, pelo titular do dado, ou por autoridades competentes.

9. Se o **CONTRATADO** receber qualquer solicitação para revelar, alterar, excluir ou fornecer informações sobre dados pessoais tratados em nome do **EINSTEIN**, deverá notificar este último imediatamente, para que este possa adotar as medidas que entender cabíveis em relação a tal fato.

10. Durante a vigência contratual, o **EINSTEIN** poderá, desde que de forma justificada, solicitar a realização de uma auditoria, a ser conduzida por si ou por terceiros, que atuarão em seu nome e sob a sua responsabilidade direta e exclusiva, para conhecer, conforme seja aplicável, as dependências e sistemas utilizados pelo **CONTRATADO** e seus suboperadores para realizar o tratamento de Dados controlados pelo **EINSTEIN**, no âmbito do Contrato. Uma vez que tenha recebido a notificação, o **CONTRATADO** deverá, dentro de 10 (dez) dias, contatar o **EINSTEIN**, para que as Partes possam, em comum acordo e de boa-fé: (i) deliberar sobre as causas que geraram o pedido de auditoria; (ii) deliberar sobre a sua real necessidade, verificando-se, inclusive se a necessidade não pode ser suprida por meio de outras ações e medidas a serem adotadas; (iii) caso as Partes concluam sobre a necessidade e importância da auditoria, designar data e horário para que esta ocorra, bem como definir seu escopo e forma de realização, que deverá, inclusive, ser precedida de acordo de confidencialidade, para preservar a propriedade intelectual do **CONTRATADO**.

11. Cada Parte reconhece que se, em razão de uma atividade de tratamento de dados pessoais que conduzir, causar a outrem qualquer dano, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às Leis de Proteção de Dados Pessoais, será obrigada a repará-lo.

12. Caso o **EINSTEIN** seja acionado, por qualquer meio, para, de qualquer forma, manifestar-se sobre a legalidade e/ou legitimidade de uma atividade de tratamento de dados pessoais conduzida sob a responsabilidade do **CONTRATADO**, irá notifica-lo a este respeito, dando-lhe detalhes sobre o acionamento, e este último deverá, sob pena de ter que arcar com os danos e prejuízos que decorram de tal evento: **a)** apresentar, no menor prazo possível, e no máximo em até 24h úteis, contados da notificação recebida, esclarecimentos e os elementos que detém acerca de tal tratamento de dados pessoais, para que uma manifestação ou defesa possam ser apresentadas, conforme o caso; **b)** comprovar que o tratamento em discussão se deu conforme autorizam as Leis de Proteção de Dados, inclusive, se o caso, seguindo as instruções do Controlador, não podendo o **CONTRATADO** se isentar de responsabilidade simplesmente pelo fato de a atividade ter sido praticada por um suboperador.





ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL



Proposta de Manutenção

Contrato de Serviço

SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS





SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
Avenida Portugal, 1148
Goiânia GO CEP 74150-030

Data: 23/10/2024

Prezado Dr.

Nós da Philips Healthcare temos como objetivo a participação e envolvimento em parcerias de longo prazo com nossos clientes e a entrega da melhor experiência em Segurança do Paciente e Qualidade.

Medicina de Qualidade se faz com segurança, precisão, rentabilidade e performance.

O Contrato de Serviços Philips oferece soluções para manutenção que proporcionam o aproveitamento máximo dos seus recursos, simplificando a operação e permitindo que você tenha foco no que é mais importante: o conforto, a segurança e o diagnóstico de seus pacientes.

Nossa equipe de Serviços trabalha continuamente embasada em três pilares:

Disponibilidade de equipamento - Através dos Serviços de Monitoramento Proativo e Suporte Remoto, a Philips tem a possibilidade de prever e consertar eventuais falhas de performance de maneira rápida.

Produtividade - Através da plataforma web CS Portal, nossos clientes têm acesso a relatórios de produtividade e performance de seus equipamentos de MR* e CT* que geram Insights para aumento do fluxo de pacientes.

Flexibilidade - Através do Portfólio RIGHT FIT, a Philips consegue flexibilizar e adequar seus contratos de serviço às necessidades de cada cliente.

Este documento tem validade de 30 dias e está sujeito aos termos e condições em anexo, além de aprovação de crédito. Solicitamos que nos envie 2 (duas) cópias das páginas seguintes, por correio no endereço indicado abaixo, devidamente assinadas por procurador autorizado e identificado. Enviaremos em breve uma via devidamente assinada pela Philips para seu arquivo.

Na expectativa de estarmos correspondendo ao solicitado, estamos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos, nos contatos abaixo.

Atenciosamente,
Tatiane Lima Perelra

Customer Services Sales





PROPOSTA | CONTRATO DE MANUTENÇÃO

Cliente: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
 Avenida Portugal, 1148
 Goiânia GO CEP 74150-030

Refª da Proposta: 24.370

Validade: 23/12/2024

Nº do Contrato:

Regra para faturamento

Faturamento de serviços: BRL 241.756,68
 Faturamento de peças de reposição: USD 77.363,35

O preço do presente contrato está descrito na tabela abaixo e é composto pela soma dos valores em reais e em dólares. Os valores em dólares serão convertidos mensalmente em reais considerando o dia (DD)* de início da vigência de cada equipamento, de acordo com o câmbio do Banco Central Brasileiro (PTAX). Caso esta data ocorra em dia não útil (sábado, domingo e feriado) será utilizado o câmbio do dia útil anterior ao dia do início da vigência de cada equipamento. Quando selecionada pelo cliente a opção de cobrança pró-rata (proporcional ao período), para o primeiro mês de faturamento será utilizado o mesmo critério acima descrito, porém, para os demais meses será utilizada como referência para a taxa de conversão o primeiro dia útil de cada mês.

Contrato de Manutenção							
Localização	Tech Id	Equipamento	Tipo de Contrato	Data de Início	Data Final	Preço em R\$ (correspondente a serviços de mão de obra)	Preço em US\$ (correspondente a peças)
Goiânia/GO	CT0624	728248	Protection	05/12/2024	04/12/2025	83.756,64	34.363,35
Goiânia/GO	CT1228	728148	Protection	05/12/2024	04/12/2025	158.000,04	43.000,00

Comentários Adicionais

Caso equipamento esteja há mais de 90 (noventa) dias sem cobertura de um contrato de manutenção, garantia de fábrica, extensão de garantia ou mudança de cobertura com itens especiais, será necessário realizar uma vistoria prévia e efetuar reparos, caso necessário, antes da celebração do contrato.

O equipamento modelo Brilliance CT 16 Slice_ CT0624 Série 5869 entrará em End Of Life (EOL) no dia 31/12/2024.

Foi autorizado seguirmos com tratativa contratual, desde que seja incluído no aditivo uma cláusula de risco para fornecimento de peças e mão de obra.





Descrição de Coberturas

CONFIGURAÇÃO

Coberturas	Protection
Mão de Obra e Deslocamento	✓
Peças Normais - Conforme descrito no Item 2.1.6 dos Termos e Condições	✓
Peças estratégicas - Conforme descrito no Item 2.1.7 dos Termos e Condições	0Tubos de RaioX, Tubos de RaioX,
Acessórios (Itens consumíveis de uso recorrente e descartáveis)	✗
Suporte Telefônico	✓
Tempo de resposta Inicial e on site (em horas úteis)	4h Inicial - 18h on site
Tempo para entregas de peças	Prioritário
Suporte Remoto ¹	Seg - Sex - 08h00 - 17h00 Monitoramento proativo Incluso
Aplicação Remota	Aplicável somente para Ressonância Magnética
Horário de Manutenção Corretiva	Seg - Sex - 08h00 - 17h00
Horário de Manutenção Programada	Seg - Sex - 08h00 - 17h00



ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITICA BRASILEIRA



ANEXO A

DEFINIÇÕES - COBERTURAS DE PEÇAS E MÃO-DE-OBRA

PEÇAS CONVENCIONAIS

Fornecimento e substituição de peças de normais, consideradas todas as peças exceto acessórios e peças estratégicas. Dependendo do tipo de Contrato, os seus custos poderão estar cobertos (total ou parcialmente).

PEÇAS ESTRATÉGICAS

Componentes do equipamento caracterizados por terem um valor financeiro elevado e/ou um tempo de vida limitado em função do uso (consumíveis).

PEÇAS ESTRATÉGICAS (Imaginologia)

Dentro desta categoria encontram-se os seguintes componentes: tubos de RX, antenas de RF, detectores planos, intensificadores de imagem, detectores portáteis sem fios (wireless), tubos fotomultiplicadores (PMT's) e cristais de cintilação.

PEÇAS ESTRATÉGICAS (Ecografia)

Dentro desta categoria incluem-se as sondas ecográficas (transdutores).

Sondas lineares e Doppler:

Mediante o tipo de coberturas acordado o custo de substituição destas sondas pode estar incluído para falhas não causadas por acidentes ou má utilização.

Sondas 3D e TEE:

Mediante o tipo de coberturas acordado o custo de substituição destas sondas pode estar incluído para falhas não causadas por acidentes ou má utilização.

SUPORTE REMOTO

Suporte telefónico no diagnóstico e resolução de falhas, efetuado por técnicos especializados através da nossa Central de Atendimento.

APLICAÇÃO REMOTA

A Aplicação Remota é um serviço de suporte a distância disponível para clientes que possuem configuração remota instalada em seus equipamentos de Ressonância Magnética.

O atendimento visa esclarecer dúvidas técnicas quanto as aquisições de imagem; identificar e propor melhorias de qualidade de imagem nos protocolos; orientar na identificação de artefatos; sanar dúvidas operacionais; transferir protocolos de rotinas padrão para o equipamento; auxiliar no desenvolvimento de novos protocolos (real time); transferência de licenças demo (se aplicável) e realizar demonstrações de pós processamento de imagens (real time). Para tal, deve-se realizar a abertura de um chamado em nossa Central de Atendimento através do telefone 0800 737 8423.

Lembrando que a Aplicação Remota é uma ferramenta de suporte e não substitui a aplicação presencial para o corpo clínico.

TEMPO DE RESPOSTA

(Inicial e Remoto/No Local)

Tempo de resposta inicial: Tempo máximo decorrido entre a comunicação de uma falha e o contato telefónico feito por um técnico especializado para iniciar o diagnóstico ou correção do problema.

O tempo de resposta é o tempo transcorrido, em situações de paralisação total do equipamento, entre o pedido de assistência e a intervenção de um técnico.

TABELA DE HORAS AVULSAS

Modalidade	Seg-Sex / 08h-17h	Seg-Sex / 17h-22h	Seg-Sex / 22h-08h Sáb, Dom e Feriados
US	R\$ 648,00	R\$ 956,00	R\$ 1.386,00
RX	R\$ 886,00	R\$ 1.223,00	R\$ 1.764,00
MOS	R\$ 974,00	R\$ 1.345,00	R\$ 1.940,00
CV	R\$ 1.335,00	R\$ 1.999,00	R\$ 3.260,00
CT	R\$ 1.213,00	R\$ 1.817,00	R\$ 1.429,00
AMI	R\$ 1.983,00	R\$ 2.182,00	R\$ 2.909,00
MR	R\$ 1.454,00	R\$ 2.182,00	R\$ 2.719,00

* Valores de horas avulsas para serviços fora do horário de cobertura contratual (clausula 4.3 Item i)

Disponibilidade do Sistema

"Uptime" (Cobertura opcional)

Representa a disponibilidade mínima garantida do equipamento calculada numa base anual dentro do tipo de serviço contratado (resultado apresentado em percentagem).

Qualquer anomalia devido a má utilização do sistema não entra para o cálculo do tempo de paralisação. Intervenções para atualizações do equipamento ou relacionadas com medidas de segurança não entram igualmente para o cálculo do tempo de paralisação.

Serão desenvolvidos todos os esforços para estes trabalhos serem efetuados de acordo com a disponibilidade do Cliente.

Deverá ser dado acesso imediato e sem restrições aos técnicos da Philips. Uma conexão remota deverá estar disponível sempre que o Sistema tenha capacidade para esse tipo de intervenções.

O "Uptime" não se aplica a sistemas com mais de 7 anos.





ANEXO B

CONTRATO DE MANUTENÇÃO

1. OBJETO DO CONTRATO

CONTRATADA:

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA | CNPJ: 58.295.213/0023-83
Rodovia Fernão Dias, s/n, KM 947,4, Galpão CD4, Módulo B, Área 04, Bairro dos Pires | I.E.: 0019.861.010.378
Extrema - MG CEP: 37640-000.

CONTRATANTE:

SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN | CNPJ: 60.765.823/0060-90
Avenida Portugal, 1148
Goiânia GO CEP 74150-030

REAJUSTE:

Índice Aplicado **IPCA** (Índice nacional de preços ao consumidor) - Reajuste para valor em reais (Mão de obra)
Índice Aplicado **CPI** (Índice de preços ao consumidor) - Reajuste para valor em dólar (Peças)
Mês do Reajuste: **A cada 12 meses considerando a vigência de cada equipamento**

2. ENDEREÇO PARA COBRANÇA

SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN | CNPJ: 60.765.823/0060-90 CPF:
Avenida Portugal, 1148
Goiânia GO CEP 74150-030

Data para Vencimento (caso não informado será o dia 5 mês subsequente)
() 05 () 10 () 15 () 20 () 25 do mês subsequente

Pró-rata () Sim () Não

Data limite para recebimento de Notas Fiscais durante o mês (caso não informado poderá ser faturado até o último dia útil do mês)
() 20 () 25 () 30 () outro, especificar: _____

3. ASSINATURAS

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:
Cargo:
Doc:

Nome:
Cargo:
Doc:

TESTEMUNHAS

Nome:
Cargo:
Doc:

Nome:
Cargo:
Doc:





TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PHILIPS

As presentes Condições Gerais de Prestação de Serviços de Manutenção ("Condições Gerais") regulam as relações comerciais cujo objeto seja a prestação de serviços de manutenção em equipamentos ("SERVIÇOS")

1. VALIDADE DA PROPOSTA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

1.1 A proposta da Philips terá validade pelo prazo nela declarado, sujeita a alteração ou cancelamento pela Philips antes da data de aceitação do CONTRATANTE e estará condicionada a revisão e a aprovação de crédito pela Philips ou pelo Agente Financeiro designado pelo CONTRATANTE, cuja análise em tempo hábil dependerá do recebimento da documentação pertinente ao CONTRATANTE. Qualquer pedido do CONTRATANTE, sejam ou não oriundos da proposta da Philips ou realizados após a expiração do prazo, estará sujeito à confirmação por escrito da Philips.

1.2 Quaisquer termos e condições previstos no Pedido de Compra ou outros documentos expedidos pelo CONTRATANTE, são, neste ato, integralmente rejeitados e não serão aplicáveis aos SERVIÇOS, a menos e na medida que expressamente for declarado de outro modo, por escrito, na proposta da Philips.

1.3 Na hipótese de divergência na interpretação ou aplicação dos documentos que fazem parte dos SERVIÇOS, observar-se-á a seguinte ordem de prevalência: Proposta, Condições Gerais, anexos e Pedido de Compra.

2. OBJETO

2.1 Para os equipamentos que estão contemplados na Proposta, a Philips se obriga a prestar os serviços descritos, desde que estes estejam incluídos na Cobertura Contratual de mesma (Tabela Descrição de Cobertura). Para os equipamentos que estão com o período de garantia vencido a mais de 30 (trinta) dias, será necessária a realização de uma visita para avaliação técnica das condições atuais do equipamento. Os custos dos materiais e das horas necessárias para efetuar o atendimento a fim de colocar o equipamento em condições normais de funcionamento, ficando a cargo da CONTRATANTE, mediante aprovação de um orçamento e a abertura de um chamado em nossa Central de Atendimento Philips. Abaixo segue um breve descritivo de cada serviço:

2.1.1 **Manutenção Planejada:** Para os efeitos destas Condições Gerais, considera-se manutenção planejada aquela que visa manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes. Constituem tais serviços os ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificações e alinhamentos. Os itens consumíveis necessários, serão de responsabilidade do cliente.

2.1.2 **Manutenção Corretiva:** Para os efeitos destas Condições Gerais, considera-se manutenção corretiva os serviços de reparo que visam a eliminação de eventuais defeitos nos Equipamentos, desde que os mesmos tenham sido utilizados em condições adequadas, bem como, testes e calibração após reparo nos Equipamentos para promover o seu perfeito funcionamento.

2.1.3 **Assistência Remota:** Para os efeitos destas Condições Gerais, considera-se assistência remota os serviços de reparo, diagnóstico de falhas e ou assistência na eliminação de eventuais defeitos nos Equipamentos, conforme descrito no item 1.1.2, realizados através de contato telefônico e/ou acesso previamente autorizado ao equipamento por conexão segura via internet.

2.1.4 **Aplicações:** Treinamento de aplicações a fim de familiarizar operadores com as funcionalidades do equipamento.

2.1.5 **Updats (Atualizações):** (FCO-Field Change orders). Modificações de hardware ou software desenvolvidas pelo fabricante com o objetivo de melhorar o funcionamento do equipamento. Tais atualizações não se tratam de upgrades, pois não consistem em trocas de qualquer tipo de peça ou item do equipamento, que são comercializados com custo.

2.1.6 **Peças convencionais:** O fornecimento e substituição de peças podem se dar por outras novas ou recondiçionadas. Dependendo do tipo de proposta, os seus custos poderão estar ou não cobertos (total ou parcialmente). Todas as peças recondiçionadas são controladas e inspecionadas conforme procedimentos de qualidade em funcionamento nas fábricas, seguindo os mesmos termos de garantia de peças novas.

2.1.7 **Peças especiais e itens especiais:** O fornecimento e substituição de peças podem se dar por outras novas ou recondiçionadas. Componentes do equipamento caracterizados por terem um valor financeiro elevado e/ou um tempo de vida limitado em função do uso (consumíveis). Estes itens são:

Rato-X: Intensificadores de Imagem, Tubos de Rato-X, Câmara XTWCDD ou Pick Up Tubos, Flat Panel, Detectores, Geradores de Alta e Baixa tensão.

Arco Cirúrgico: Intensificadores de Imagem, Unidade (Tubo de RX), Geradores de alta e baixa tensão e Tubos Monobloco. As impressoras não estão cobertas por nenhuma modalidade contratual.

Cardio Vascular: Intensificadores de Imagem, Flat Detector, Tubos de Rato-X, Câmara XTWCDD, Pick Up, Tubos (Plumbicon).

Medicina Nuclear: Unidade detector completo (PET-CT), Detectores planos (Flat Detector de Brightview XCT), Detectores Cristal e Tubos de Rato-X. Cristal, contrastes, citográficos, químicos e outros insumos necessários para operação normal dos equipamentos, fontes (Gadólino, cálio, etc.) não são cobertos por nenhuma modalidade.

Tomografia Computadorizada: Tubos de Rato-X.

Ressonância Magnética: Antenas/Coímbos de corpo transmisoras e receptoras parte integrante da ressonância magnética. A troca do magneto não é coberta por nenhuma modalidade contratual.

Ultrassom: Transdutores convencionais (linear convencional, convexo, convexo/convexado, setorial). Os transdutores transesofágicos (TEE), transdutores X-Matrix, transdutores 3D, transdutores volumétricos e transdutores lineares especiais não estão cobertos por nenhuma modalidade contratual.

2.1.8 **Disponibilidade do Sistema (UpTime):** Representa a disponibilidade mínima garantida do equipamento calculada numa base anual dentro do tipo de serviço contratado (resultado apresentado em porcentagem). Qualquer anomalia devido à má utilização do sistema não entra para o cálculo do tempo de paralisação. Serão desconsiderados todos os esforços para estes trabalhos serem efetuados de acordo com a disponibilidade do Cliente.

2.1.9 **Tempo de resposta telefônica inicial:** Tempo estimado de 4 (quatro) horas úteis, de contato entre a comunicação de uma averia e o contato telefônico feito por um técnico especializado para iniciar o diagnóstico ou correção do problema.

2.1.10. Após o atendimento remoto, caso a CONTRATADA necessite de tempo adicional para testes na máquina, o prazo de início para o atendimento ONSITE será desconsiderado à partir do chamado inicial e apenas passará a ser válido quando houver uma decisão que confirme a necessidade do atendimento presencial.

2.1.11 **Bloco de peças:** Refere-se à quantidade limitada de itens especiais fornecidos para um determinado equipamento de acordo com a solicitação da CONTRATANTE. A disponibilidade de peças terá o limite de um ano e o saldo remanescente não será acumulado para o ano posterior, salvo em casos de cobertura Full Select para equipamentos de Rato-X, Arco Cirúrgico, Mamógrafo, Hemodinâmica, Medicina Nuclear, Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, onde a disponibilidade de peças especiais respeitará o limite de uma troca pelo período de 3 (três) anos. As peças adicionais consumidas serão faturadas com base nas tarifas e preços vigentes no prazo de 30 (trinta) dias após a troca de peça, de acordo com a ordem de serviço. As definições anteriormente explicitadas não necessariamente se aplicam à modalidade de serviço ora contratada, descrita no ANEXO A destas Condições Gerais. As peças enviadas em caráter de teste e que não forem utilizadas para reparo deverão ser devolvidas à CONTRATADA. Caso o cliente se recuse a devolver as peças novas não utilizadas, será cobrado o valor de venda da peça, tendo como base a lista de preços vigente. As peças substituídas durante o trabalho de serviço tornam-se imediatamente propriedade da CONTRATADA, que não tem nenhuma obrigação de mantê-las. Caso o cliente se recuse a devolver as partes substituídas e peças defeituosas, será cobrado a título de multa contratual o valor correspondente a 30% do valor da peça nova, tendo como base a lista de preços vigente. O valor será acrescido à parcela mensal no mês em que ocorrerem os fatos e a cobrança será no mês subsequente.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso ao local em que os Equipamentos estiverem instalados;

3.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos Equipamentos;

3.3 Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas que dispõem os Equipamentos, incluindo manuais, planilhas e dados sobre eventuais serviços anteriormente executados;

3.4 Permitir a execução de serviços nos Laboratórios da CONTRATADA sempre que houver impossibilidade de reparo dos Equipamentos no local de sua instalação. Neste caso, as despesas de transporte dos Equipamentos correrão por conta da CONTRATANTE;

3.5 Comunicar imediatamente à CONTRATADA por escrito ou por telefone, sobre qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar nos Equipamentos;

3.6 Manter representante qualificado no local de instalação dos Equipamentos durante a execução dos serviços objeto destas Condições Gerais, visto que o mesmo será responsável pela assinatura da ordem de serviço do atendimento prestado pela CONTRATADA, concordando com as informações ali discriminadas pelo técnico;

3.7 A CONTRATANTE é responsável por adotar procedimentos internos que permitam a restauração de dados, programas e arquivos que possam ser perdidos ou alterados durante a prestação de serviços de manutenção objeto destas Condições Gerais. Os serviços de recuperação de dados não estão incluídos no preço dos serviços ora contratados. Eventuais prestações de serviços de recuperação de dados serão faturadas integralmente à CONTRATANTE, mediante a prévia e expressa aprovação de orçamento pela CONTRATANTE;

3.8 A CONTRATANTE é responsável pela correta utilização de materiais cujos Direitos Autorais pertencem à CONTRATADA (software e material impresso), não podendo estes serem copiados ou, por qualquer forma, transferidos a terceiros sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA, sob pena de responder à CONTRATANTE civil e criminalmente;

3.9 A CONTRATANTE é totalmente responsável pelas ações e decisões dos seus Técnicos, e de terceiros por ela contratados para atuar nos equipamentos, não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade por conta de atos daqueles;

3.10 Assegurar que o local de instalação do equipamento seja mantido limpo e em boas condições sanitárias, e que o equipamento seja limpo e descontaminado após contato com sangue ou outro material potencialmente infeccioso;

3.11 Assegurar que o local de instalação do equipamento esteja conforme as condições normais de operação conforme manuais de operação fornecidos pela CONTRATANTE. Os itens de maior criticidade são relacionados à temperatura e climatização das salas, flutuação dos valores de tensão de rede elétrica de alimentação que não devem exceder os limites tolerados pelos equipamentos. Na hipótese de que estes itens não estejam em perfeito acordo, serão caracterizados como mau uso, sujeitos à cobrança adicional.





ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

- 3.12 Disponibilizar à CONTRATADA um acesso apropriado ao roteador para liberação do acesso remoto ao equipamento ("Philips Remote Support") de modo que a CONTRATADA possa acessá-lo via internet;
- 3.13 Disponibilizar à CONTRATADA um ponto de acesso exclusivo com internet em banda larga, incluindo, entre outros, acesso a internet público e privado, adequado para estabelecer uma ligação eficaz ao equipamento. A falta de disponibilização pelo CONTRATANTE do acesso adequado para estabelecer a conectividade dos equipamentos, constitui renúncia ao direito aos serviços previstos nessas Condições Gerais que necessitam desta conexão e à rescisão deste instrumento. A Conexão é exigida para:
- Cardiovascular:** Todos equipamentos, com exceção de Linha "Allura Integra".
- Medicina Nuclear:** Todos equipamentos, com exceção de Linha "Fortis".
- Tomografia Computarizada:** Todos equipamentos.
- Ressonância Magnética:** Todos equipamentos.
- Ultrassomgrafia:** Todos equipamentos, com exceção de Linha "Envisor".
- a) A não conectividade do equipamento pode ser prejudicial ao funcionamento, visto que problemas que poderiam ser resolvidos remotamente não são possíveis. Ressalta-se a não indicação de contrato UPTIME para equipamentos não conectados.
- 3.14 Assegurar que o equipamento é operado de acordo com as instruções publicadas no Manual de Operações do mesmo;
- 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1 Oferecer central de Atendimento Telefônico através do telefone 0800 737 8423, sendo o horário de atendimento de segunda a sábado das 07:00 às 19:00 (exceto feriados nacionais) ou através do CS Portal (on-line e 24 horas por dia).
- 4.2 Incluem-se nas obrigações da CONTRATADA as alterações e correções desenvolvidas pelos fabricantes, denominadas "UPODATES" (FCO-Field Change Order), efetuadas através de modificações de "hardware" e/ou de "software", cuja definição encontra-se no item 2.1.5.
- 4.3 Salvo se expressamente definido em contrário nas Condições Gerais, não estão incluídas nas obrigações da CONTRATADA:
- a) Manutenção decorrente de mau uso por imperícia, negligência ou imprudência pelo operador. Tais desgastes podem ser verificados através de alguns sinais como perfurações, rachaduras, riscas, amassados, cortes, rasgos, danos em pluma de conexão, desgastes e corrosão por soluções químicas, marcas de queimadura, mas não limitados a estas falhas;
- b) Manutenção decorrente de incidência, inundações, sobrecarga da rede elétrica, temperatura e umidade fora da especificação de fábrica, sabotagem, acidentes de natureza e outros resultantes de caso fortuito ou força maior;
- c) Não estão também incluídas nestas Condições Gerais os serviços para adaptações, reformas ou substituições dos Equipamentos bem como os serviços para colocação ou adaptação de peças e/ou componentes fornecidos por terceiros;
- d) Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva realizados nos itens especiais;
- e) Fornecimento de materiais consumíveis, tais como:
- Tomografia Computarizada -** Acessórios de cama (colchonete, suportes de craniocoronar, extensores de cama, apoios de braço, faixas para restringir paciente, apoio de pernas, almofadas).
- PCR - Image Plate (IP) -** Placa flexível de flúoreo fotoestimulável.
- Ultrassom:** Cabos de ECG, eletrodos, filtro de ar, acabamento de bacia (como suporte de transdutores), material para limpeza, descontaminação e desinfecção de equipamentos e transdutores, gel, guias de biópsia.
- Ressonância Magnética:** Hélio líquido ou gasoso, além de todos os acessórios para o conforto e execução do exame do paciente, como: colchonetes, espumas, almofadas, apoios, faixas, suportes, imobilizadores, extensores e cordeão de sinalização, sensores respiratórios, manguinhas, fitas de ouvido e protetores.
- Medicina Nuclear:** Acessórios de cama (colchonete, suportes, apoios de braço, faixas, apoios de pernas e almofadas), cristais e cabos de ECG.
- Hemodinâmica:** Colchonetes, suporte de cabeça, suporte de braço, faixas de imobilização de cabeça, suporte para scan, abraçadeiras para suporte de mesa, garcho guia de coto de mesa, dco lacríate para refrigeração do tubo de rx, glicohal (fluido de refrigeração para flat detector) e controler remote.
- PCR - Image Plate (IP) -** Placa flexível de flúoreo foto estimulável.
- Ultrassom:** Cabos de ECG, eletrodos, filtro de ar, acabamento de bacia (como suporte de transdutores), material para limpeza, descontaminação e desinfecção de equipamentos e transdutores, gel, guias de biópsia, filme/papel/fitas, eletrodos, baterias, entre outros.

Lista de Transdutores Especiais (Peças estratégicas):

• BP10-SEC | C9-3to | L10-4 Lap | L15-7to | L15-7to | X5-1 | X8-1 | X7-2 | X8-2 | S7-2mm | S7-3T | S8-3t MicroMulti TEE | T6207 minimal | T8H | X7-2T | 306 | 308
| V6-2 | V9-2 | V8-4 | VL13-5 | EL18-4 | XL14-3

Cardio Vascular: Controles.

- f) Serviços realizados em equipamentos que não estão no escopo destas Condições Gerais;
- g) Serviços realizados em acessórios dos Equipamentos;
- h) Serviços realizados em equipamentos acessórios aos Equipamentos, tais como: bombas injetoras de contraste, estações de gravação e/ou visualização de CD/DVDS em equipamentos da linha Cardiovascular, video-printers, polígrafos, impressoras, oxímetros, câmaras laser ou similares;
- i) Salvo se definido de forma diversa nestas Condições Gerais, a CONTRATADA irá prestar os serviços cobertos nessas Condições Gerais, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, horário este do local de instalação do equipamento, excluindo feriados locais e nacionais. Em caso de necessidade de serviços fora do horário de cobertura, estes serão objeto de cobrança adicional de acordo com a quantidade de horas utilizadas multiplicado pelo valor da hora avulsa trabalhada. A tabela de valores atribuídos para cobrança de hora avulsa de acordo com a modalidade do equipamento está presente no Anexo A deste instrumento. Os valores apresentados para a segunda à sexta-feira entre 08h e 17h, serão aplicados para modalidades contratuais que não incluem o serviço de mão de obra

4.4 Mediante a descontinuação dos equipamentos objetos do contrato em condição EOL a contratada poderá findar a contratação destes, antes do período previsto, caso a contratada não disponha de itens em estoque para fornecimento por não serem mais fabricados e por estarem fora de linha. Em tal situação, a contratada em hipótese alguma, será tida como inadimplente perante este instrumento, ou será responsabilizada civil, penal, comercial e/ou administrativamente por quaisquer resultados advindos da rescisão prevista nesta cláusula.

5. TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTO

- 5.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, transferir os Equipamentos do seu local de instalação, desde que comunique sua intenção de fazê-lo por escrito à CONTRATADA e faça o agendamento para retirada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- 5.2 As despesas decorrentes da transferência correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE;
- 5.3 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar a transferência dos equipamentos com os técnicos da CONTRATADA, sob pena de recebimento contínuo, com aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8.2;
- 5.4 Ficando provado o ocorrido na cláusula anterior, somente será feito novo contrato após vistoria do equipamento, assim avaliando a real condição do equipamento;





5.5 Ficando provado acatado de despesas para a CONTRATADA, em decorrência da transferência dos Equipamentos, esta deverá rever o preço dos serviços prestados, devendo o mesmo ser reajustado em função de tal circunstância.

6. GARANTIA DE UPTIME

6.1 A CONTRATADA poderá conceder garantia de tempo operacional dos Equipamentos, mediante acordo prévio e mútuo entre as Partes, e outras condições que estarão dispostas em anexo as Condições Gerais.

7. PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 O preço e o pagamento dos SERVIÇOS deverão ser efetuados de acordo com as condições de pagamento estipuladas na Proposta.

7.2 Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data de vencimento, será cobrada com acréscimo de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, pro rata die, além de multa moratória de 4% (quatro por cento), calculada sobre o montante em atraso, sem prejuízo da possibilidade da Philips suspender os SERVIÇOS até que a situação seja regularizada, de forma que os prazos serão automaticamente prorrogados pelo mesmo período que perdurar a suspensão, ou, ainda, deduzir o valor não pago de qualquer outro acordo celebrado entre Philips e o CONTRATANTE.

7.2.1 Caso o contrato apresente 2 moedas (real e dólar), o preço é composto pela soma dos valores em reais e em dólares para as modalidades com cobertura de peças importadas. Os valores em dólares serão convertidos mensalmente em reais considerando o dia (DOY) de início da vigência de cada equipamento, de acordo com o câmbio do Banco Central Brasileiro (PTAX). Caso esta data ocorra em dia não útil (sábado, domingo e feriado) será utilizado o câmbio do dia útil anterior ao dia do início da vigência de cada equipamento. Quando selecionada pela CONTRATANTE a opção de cobrança pro rata (proporcional ao período), para o primeiro mês de faturamento será utilizado o mesmo câmbio acima descrito, porém, para os demais meses será utilizada como referência para a taxa de conversão o primeiro dia útil de cada mês; 7.2.2 Caso a CONTRATANTE não receba o respectivo documento de cobrança tempestivamente, caberá à mesma contatar a CONTRATADA para fins de regularização dos pagamentos eventualmente pendentes;

7.2.3 A presente Condição Geral poderá ser revista caso ocorra alterações na carga tributária vigente que não estejam previstas no ato da assinatura da Proposta e desde que este aumento tenha influência direta nos custos de execução da natureza dos SERVIÇOS;

7.3 Para efeito destas Condições Gerais, serão consideradas "chamadas comprovadamente indevidas" as chamadas através das quais ficar constatado que: (i) houve um indevido dos Equipamentos; (ii) houve erro operacional; (iii) os equipamentos objeto da chamada não estão contemplados nas Condições Gerais; (iv) os defeitos dos Equipamentos foram causados por problemas não relacionados diretamente aos mesmos, tais como variações de energia, temperatura e umidade; (v) os Equipamentos encontram-se em perfeito estado de funcionamento; (vi) acidentes resultantes de fogo, inundação ou outros provocados por falhas de natureza. Na hipótese de ocorrência de chamadas comprovadamente indevidas, a CONTRATADA deverá cobrar da CONTRATANTE as respectivas custas adicionais relacionadas a tal chamada, incluindo custos de deslocamento, mão de obra e peças instaladas;

7.4 Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA poderá suspender imediatamente os SERVIÇOS até que as parcelas em atraso sejam quitadas. Caso o atraso de pagamento se mantenha por um período superior a 60 (sessenta) dias, estas Condições Gerais e a Proposta serão automaticamente canceladas mediante notificação formal a CONTRATANTE.

7.5 Para SERVIÇOS com período superior a 12 (doze) meses, o valor anual em reais relacionado a mão de obra, sofrerá reajuste anual, tendo como base inicial o índice oficial de preços estabelecido na Proposta. Os SERVIÇOS com vigência superior a 12 (doze) meses serão renovados automaticamente após término da vigência, com prazo inicial de renovação de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por tempo indeterminado. Caso não seja de interesse da CONTRATANTE renovar automaticamente estas Condições Gerais, esta deverá informar com 30 de antecedência a CONTRATADA. Caso ocorra fatos de custos que afetem diretamente a situação financeira da CONTRATADA durante o período de vigência, a Philips está autorizada a reajustar o valor de acordo com a alteração das circunstâncias, desde que previamente notificado e aprovado pelo cliente. No caso da CONTRATANTE não concordar com tal atualização, estas Condições Gerais poderão ser rescindidas, desde que o cliente seja notificado com 30 dias de antecedência.

8. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1 A responsabilidade global da CONTRATADA, de seus representantes, funcionárias, agentes, subcontratadas e fornecedores, para fins de indenização ou por qualquer violação relacionada aos SERVIÇOS, perdas e danos, lucros cessantes, inclusive, danos causados à propriedade, multas, penalidades, rescisão, indenizações, ressarcimento ou quaisquer outras compensações, violação contratual, garantia, negligência, indenização ou qualquer outra responsabilidade civil, fica limitada a 100% (cem por cento) do valor total dos SERVIÇOS previstos na proposta, que deu origem à tal responsabilidade.

8.2 A CONTRATADA e seus representantes, em nenhuma hipótese, serão responsáveis por indenizar lucros cessantes ou quaisquer perdas e danos indiretos, incidentais, imprevistos ou cobertura, perda de receita, de produção, danos à imagem ou perda de uso com relação ou em função destas Condições Gerais ou de qualquer contrato que a CONTRATANTE tenha firmado com qualquer terceiro ou, ainda, da impossibilidade de usar equipamentos, inclusive software (incorporado), dados médicos ou outros dados armazenados nas mercadorias, mídia magnética ou recuperação de dados.

9. RESCISÃO

9.1 Estas Condições Gerais entrarão em vigor quando de sua assinatura, vigorando até o final do período de garantia ou pelo período disposto na proposta.

9.2 As presentes Condições Gerais poderão ser rescindidas, por qualquer parte, caso ocorra declaração de falência, pedido de recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de uma parte, sem prejuízo do direito de cobrança de eventuais créditos que sejam devidos por uma parte à outra.

9.3 Além do disposto acima, as partes deverão realizar um encontro de contas para apuração de eventual diferença entre o total das parcelas já pagas e o valor total dos SERVIÇOS já prestados até a data do recebimento da notificação de rescisão ou peças e equipamentos prontos para entrega que sejam devidos aos SERVIÇOS, já encomendados pela

CONTRATADA ou em processo de importação ou fabricação. No caso de solicitação de cancelamento ou redução de modalidade (downgrade) por parte da CONTRATANTE, a mesma se responsabilizará pelo pagamento de todas as peças consumidas no período contratual, bem como a penalidade referente a 30% (trinta por cento) do valor residual destas Condições Gerais à título de compensação de investimentos em estoque de peças, contratação e treinamento de pessoal para atendimento a estas Condições Gerais. Ainda, no caso de substituição do equipamento instalado por um novo equipamento de marca Philips, não serão aplicadas penalidades.

9.4 Vale salientar que a análise de cancelamento será feita individualmente por equipamento. Em caso de solicitação de cancelamento do contrato por parte da CONTRATADA, fica esta obrigada a notificar o CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, período este que manterá a prestação de serviço ora acordada;

9.5 Na hipótese de descontinuação do(s) equipamento(s) objeto(s) do presente contrato, a CONTRATADA poderá rescindir este Contrato, desde que notifique expressamente à CONTRATANTE, caso a CONTRATADA não disponha de itens em estoque para fornecimento por não serem mais fabricados e por serem fora de linha. Em tal situação, a CONTRATADA em hipótese alguma, será lida como inadimplente perante este instrumento, ou será responsabilizada civil, penal e/ou administrativamente por quaisquer resultados advindos da rescisão prevista nesta cláusula.

10. CESSÃO

10.1 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes a estas Condições Gerais por qualquer das partes sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

10.2 A CONTRATADA poderá ceder ou transferir os SERVIÇOS e estas Condições Gerais sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE nas seguintes hipóteses: (a) a qualquer entidade controlada pela CONTRATADA; ou (b) na ocorrência de incorporação, reorganização, transferência, venda de ativos ou linha(s) de produtos ou mudança de controle ou propriedade da CONTRATADA, bastando para tal consulta formal à CONTRATANTE.

11. CONFIDENCIALIDADE

11.1 Cada parte manterá em sigilo qualquer informação fornecida ou divulgada a uma parte pela outra parte, sejam divulgadas por escrito, eletrônica ou verbalmente, com relação aos SERVIÇOS e negócios da parte divulgadora, seus clientes ou seus pacientes, e este compromisso ou venda e a seus termos, inclusive quaisquer informações sobre definição de preço. Cada parte usará o mesmo grau de cuidado para proteger a confidencialidade das informações divulgadas por ela usadas para proteger a confidencialidade de suas próprias informações semelhantes, porém não menos do que o cuidado razoável. Cada parte divulgará essas informações somente a sua funcionalidade que tenham a necessidade de conhecê-las para desempenhar as operações previstas no instrumento. A obrigação de manter a confidencialidade dessas informações não se estenderá às informações de domínio público ou informações que devam ser divulgadas por lei ou por decisão judicial.





12.1 Cada parte tem o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações em decorrência de qualquer atraso ou inadimplemento causado por eventos fora de seu controle razoável, inclusive, entre outros, casos fortuitos, guerra, guerra civil, insurreições, incêndios, inundações, reclamações trabalhistas, epidemias, normas governamentais ou atos semelhantes, embargos de transporte, indisponibilidade, por parte da CONTRATADA,

de quaisquer alvenas, licenças ou autorizações exigidas, inadimplementos ou força maior de fornecedores ou subcontratadas.

12.2 Se o evento de força maior impedir a CONTRATADA de atender qualquer pedido da CONTRATANTE ou de outro modo cumprir qualquer obrigação decorrente da venda, a CONTRATADA não será responsável por qualquer indenização, reembolso ou danos, sejam por perda direta, indireta ou imprevisível, ou outra.

13. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

13.1 Estas Condições Gerais não estabelecem nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente, para execução dos serviços ora contratados, sendo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

14. COMPLIANCE

14.1 A CONTRATANTE reconhece que está ciente dos Princípios Gerais de Negócio da CONTRATADA, e que atuará em todos os momentos de acordo com estes Princípios, que podem ser encontradas em www.phlips.com.

14.2 A CONTRATADA insiste em honestidade, integridade e justiça em todos os aspectos do seu negócio. As Partes devem atuar em estrita conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo leis nacionais e internacionais contra o suborno e corrupção, e espera o mesmo de seus parceiros de negócios. Suborno ou corrupção de qualquer forma é inaceitável. O suborno inclui qualquer pagamento, oferta ou promessa de pagamento, ou autorização para pagar ou fornecer qualquer valor, direta ou indiretamente, para obter uma vantagem pessoal ou comercial imprópria. A corrupção inclui qualquer atividade que implique o abuso de posição ou poder por uma vantagem pessoal ou comercial inadequada, seja nos setores públicos ou privados, e inclui o recebimento, aceitação, oferta, pagamento ou autorização de suborno. A CONTRATANTE garante que:

(i) em conexão com o negócio a ser conduzido de acordo com estas Condições Gerais, que não participou ou teve algum envolvimento e, no futuro, não participará ou terá algum envolvimento, com suborno ou corrupção sob qualquer forma, direta ou indiretamente ou tenha violado qualquer lei e regulamentos aplicáveis contra a corrupção ou contra a corrupção de qualquer jurisdição.

(ii) que seus diretores, funcionários e agentes tenham as habilidades, treinamento e antecedentes adequados para cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis contra o suborno e corrupção em conexão com o desempenho destas Condições Gerais.

15. FORO E LEGISLAÇÃO

15.1 Estas Condições Gerais são regidas e interpretadas de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

15.2 Para dirimir qualquer conflito oriundo destas Condições Gerais, as partes elegem, outo, por mais privilegiado que seja, o Foro Central de Comércio de undefined.





ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

ANEXO B

TERMOS DE PRIVACIDADE E PROCESSAMENTO DE DADOS

A **PHILIPS ELECTRONICS NEDERLAND B.V.** ("Philips Electronics"), com sede na Boschdijk 525, 5621JG, Eindhoven, the Netherlands, ou qualquer uma das respetivas filiais ou subsidiárias pretende que o voce fique familiarizado com a forma como recolhemos, utilizamos, e divulgamos os Dados. Portanto, o presente **TERMOS DE PRIVACIDADE E PROCESSAMENTO DE DADOS** (doravante, o "Data Processor Annex" ou "DPA") são celebrados diretamente com a subsidiária "PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA", sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MEF sob o nº 58.295.213/0023-83, com sede na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias, s/n, KM 947,4, Galpão CD4, Módulo 8, Área D4 - Bairro dos Pires, CEP: 37640-000, doravante denominada "Philips" ou "Processador".

1 Escopo e funções das Partes

1.1 Escopo: Este DPA se aplica quando os Dados do Cliente forem Processados pela Philips. Este DPA é regido pelos termos do Contrato entre as Partes para a prestação dos Serviços e reflete as funções e responsabilidades das Partes no Processamento dos Dados do Cliente. Ao assinar este DPA, o Cliente estará celebrando este DPA em seu nome e, na medida do exigido pelas Leis de Proteção de Dados aplicáveis, em nome do Cliente e de suas Afiliadas.

1.2 Funções das Partes: As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao Processamento de Dados do Cliente, a Philips atuará como "Processador" para o Cliente, que, por seu lado, atuará como Controlador.

2 Processamento de Dados

O assunto de Processamento de Dados do Cliente é a prestação dos Serviços nos termos do Contrato. O **Apêndice 1** deste DPA ("**Detalhes do Processamento de Dados**") descreve os Serviços, os tipos de Dados e as categorias de Pessoas Físicas sujeitas ao Processamento pela Philips. No que diz respeito à duração do Processamento, a Philips irá processar os Dados do Cliente de acordo com a duração prevista no Contrato, salvo acordado em contrário.

3 Obrigações do Cliente

Os Dados serão processados de acordo com as exigências das Leis de Proteção de Dados aplicáveis. A fim de evitar dúvidas, as instruções do Cliente quanto ao Processamento dos Dados deverão cumprir as Leis de Proteção de Dados aplicáveis. O Cliente deverá ser o único responsável pela exatidão, qualidade e legalidade dos Dados do Cliente e pelos meios de aquisição desses Dados. O Cliente deverá ser responsável, entre outras questões, por garantir um fundamento jurídico ao abrigo das Leis de Proteção de Dados aplicáveis para o Processamento de Dados Pessoais pela Philips como Processador.

4 Obrigações da Philips

4.1 Obrigações do Cliente: A Philips deverá:

a) Processar apenas Dados do Cliente: (i) em nome e em benefício do Cliente; (ii) de acordo com as instruções do Cliente, conforme documentado neste DPA; e (iii) na medida do exigido por quaisquer leis aplicáveis. b) Processar Dados do Cliente exclusivamente para as seguintes finalidades: (i) prestação dos Serviços solicitados pelo Cliente (de acordo com o Contrato); (ii) cumprimento de quaisquer instruções documentadas fornecidas pelo Cliente com relação ao Processamento de Dados do Cliente, desde que tais instruções sejam consistentes com os termos do Contrato; e pela (iii) conformidade com todas as leis aplicáveis.

4.2 Minimização: A Philips deverá manter os Dados do Cliente estritamente confidenciais e não divulgá-los a Terceiros sem a aprovação prévia por escrito do Cliente, exceto quando tal divulgação for necessária: (i) para a execução dos Serviços; (ii) para cumprir uma obrigação legal; ou (iii) para cumprir uma determinação válida e vinculativa de um órgão governamental (como uma intimação ou ordem judicial).

4.3 Confidencialidade: A Philips deverá garantir que seus funcionários e qualquer outro pessoal autorizado a Processar os Dados do Cliente: (i) estejam informados sobre a natureza confidencial dos Dados Pessoais; (ii) tenham acesso aos Dados do Cliente exclusivamente na medida do necessário para prestar os Serviços (apenas com base na necessidade de saber); (iii) tenham recebido treinamento adequado relativo às suas responsabilidades; e (iv) tenham se comprometido a manter a confidencialidade ou estejam vinculados a uma obrigação estatutária de confidencialidade apropriada.

4.4 Segurança: A Philips deverá adotar e manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para a proteção da segurança, confidencialidade e integridade dos Dados do Cliente.

4.5 Violação de Dados Pessoais: A Philips deverá notificar o Cliente, sem uma demora indevida, caso a Philips tome conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais. Essas notificações deverão ser entregues a um ou mais representantes do Cliente por qualquer meio selecionado pela Philips, inclusive por e-mail. A Philips deverá enviar todos os esforços na medida do razoável para identificar a causa de tal Violação de Dados Pessoais e tomar as medidas que julgar necessárias e razoáveis para remediar a causa de tal Violação de Dados Pessoais, desde que essa solução esteja ao alcance do controle razoável da Philips.

4.6 Deletar e destruir: Mediante o término dos Serviços, o Cliente instrui a Philips a excluir os Dados do Cliente que não forem mais necessários para a execução dos Serviços ou, alternativamente, anonimizar tais Dados do Cliente de modo que a pessoa física não possa ser identificada, salvo na medida em que a Philips for obrigada ou autorizada a reter determinados Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

5 Subprocessadores

5.1 Designação de Subprocessadores: O Cliente reconhece e concorda que (a) as Afiliadas da Philips podem ser contratadas como Subprocessadores; e (b) a Philips e suas afiliadas, respectivamente, podem contratar Subprocessadores terceirizados no que diz respeito à prestação dos Serviços.

5.2 Lista de Subprocessadores: No Apêndice 1 deste DPA, a Philips disponibiliza ao Cliente a lista de Subprocessadores utilizados para prestar os Serviços. A Philips deverá informar o Cliente por escrito sobre quaisquer alterações nessa lista. Após ser assim informado, o Cliente poderá se opor ao uso de um novo Subprocessador pela Philips devido a preocupações razoáveis e bem fundamentadas relacionadas à proteção de Dados Pessoais, de acordo com a lei de privacidade aplicável.

5.3 Responsabilidade: A Philips deverá ser responsável pelos atos e omissões de seus Subprocessadores com relação ao Processamento de Dados do Cliente na mesma medida em que a Philips seria responsável se realizasse os serviços de cada Subprocessador diretamente nos termos deste DPA, salvo disposições em contrário estabelecidas no presente Contrato.

6 Limitação de responsabilidade

A responsabilidade total da Philips por todas as reclamações porventura resultantes de violações das obrigações de proteção de dados da Philips nos termos deste DPA deverá ser limitada aos danos diretos resultantes de negligência grave por parte da Philips e a ela atribuíveis (excluindo, mas não se limitando a quaisquer danos indiretos ou consequentes, perda de lucros ou receitas, perda de faturamento, custo de capital e custo do tempo de inatividade) até o limite financeiro estabelecido no Contrato.

7 Disposições específicas da Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD")

7.1 Transferência internacional efetuada para a Philips pelo Cliente: Na medida em que o Cliente transferir Dados do Cliente -- sujeitos ao LGPD -- para a Philips ou suas Afiliadas que processarem tais Dados do Cliente fora do Brasil, as Regras Corporativas Vinculativas de Processador da Philips (que são aqui incorporadas por referência e formam parte integrante deste DPA) se aplicarão a essa transferência, a menos que:

(a) a autoridade brasileira de privacidade tenha emitido uma decisão de adequação para o país (fora do Brasil) no qual a Philips ou suas Afiliadas estejam processando os Dados do Cliente; ou

(b) outro mecanismo de transferência executado de forma válida se aplique à transferência de Dados do Cliente para esses países que não receberam uma decisão de adequação vinculativa de autoridade brasileira de privacidade;

7.2 Transferência internacional efetuada para o Subprocessador pelo Cliente: Na medida em que a Philips fizer uso de um Subprocessador para processar os Dados do Cliente -- sujeitos ao LGPD -- fora do Brasil a Philips deverá celebrar com o Subprocessador em questão as Cláusulas Contratuais Padrão para "Processadores", a menos que:

(a) a autoridade brasileira de privacidade tenha emitido uma decisão de adequação para o país (fora do Brasil) no qual o Subprocessador esteja processando os Dados do Cliente; ou

(b) outro mecanismo de transferência executado de forma válida se aplique à transferência de Dados do Cliente para esses países que não receberam uma decisão de da autoridade brasileira de privacidade;

O Cliente, pelo presente, concede à Philips autorização para celebrar as Cláusulas Contratuais Padrão para "Processadores" (quando necessário) com o(s) Subprocessador(es) em nome do Cliente.

7.3 DPO da Philips: A Philips designou um oficial de proteção de dados (DPO) local. Mais detalhes sobre como entrar em contato com o oficial de proteção de dados relevante da Philips estão disponíveis no site da empresa <https://www.philips.com/privacy>.

8 Disposições Diversas

8.1 Data de início: Este DPA entrará em vigor na data de assinatura do Contrato.

8.2 Rescisão: Este DPA continuará em vigor até a rescisão do Contrato. Salvo disposições em contrário deste DPA ou do Contrato, todos os termos iniciados por letra maiúscula utilizados no presente deverão ter os significados que lhes foram atribuídos na Cláusula 9 deste DPA.

8.3 Ordem de precedência: Em caso de conflitos ou inconsistências entre os termos do Contrato (incluindo seus outros DPAs) e os termos deste DPA, os termos deste DPA deverão prevalecer no que diz respeito ao Processamento de Dados do Cliente, independentemente de qualquer indicação em contrário no corpo principal do Contrato.

8.4 Independência das cláusulas: Caso qualquer disposição deste DPA se torne inválida ou inexecutável, as cláusulas restantes deste DPA deverão permanecer válidas e em vigor.

9 Termos

Para efeitos deste DPA, são definidos os seguintes termos adicionais:

Afiliada	significa (com relação a qualquer uma das Partes) qualquer entidade que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com a entidade objeto deste Contrato, direta ou indiretamente. "Controle", para os efeitos dessa definição, significa a posse direta ou indireta ou o controle de mais de 50% das participações com direito a voto da entidade objeto deste Contrato.
Contrato	significa o acordo pertinente entre a Philips e o Cliente para a prestação dos Serviços.
Leis de Proteção de Dados aplicáveis	são as disposições da legislação obrigatória do Brasil que contém regras para a proteção de Pessoas Físicas no que diz respeito ao Processamento de Dados Pessoais.
Dados	são o conjunto de Dados Pessoais processados pela Philips em nome do Cliente e mediante as instruções deste.





ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

Controlador	significa a pessoa jurídica ou a pessoa física que, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas, determinam os fins e os meios de Processamento de Dados Pessoais.
Autoridade de Proteção de Dados	significa a autoridade pública competente responsável por monitorar a aplicação da Lei de Proteção de Dados Aplicável em Brasil.
Pessoa Física	significa qualquer indivíduo cujos Dados Pessoais são Processados pela Philips em nome do Cliente e mediante as instruções deste.
Dados Pessoais	são quaisquer informações relacionadas a uma Pessoa Física identificada ou identificável.
Violação de Dados Pessoais	significa uma violação de segurança que leve à destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso ao uso, Processamento ou acesso aos Dados do Cliente de forma acidental ou ilegal.
Processamento	significa qualquer operação ou conjunto de operações realizadas com os Dados Pessoais, seja ou não por meios automatizados, como coleta, gravação, organização, estruturação, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, distribuição ou qualquer outra forma de disponibilização, alinhamento ou combinação, restrição, eliminação ou destruição. "Processar" e "Processado" devem ser interpretados de acordo.
Processador	significa a entidade que Processa Dados Pessoais em nome do Cliente e mediante as instruções deste.
Subprocessador	significa qualquer Processador contratado pela Philips ou por um membro do Grupo Philips para processar os Dados do Cliente.

**APÊNDICE 1:
DETALHES DO PROCESSAMENTO DE DADOS**

Natureza do Processamento

A Philips poderá processar os Dados do Cliente conforme necessário para executar os Serviços objeto do Contrato.

Categorias de Pessoas Físicas

As categorias de Pessoas Físicas cujos Dados Pessoais estarão sujeitos ao Processamento pela Philips incluem: consumidores, funcionários, pacientes.

Categorias de Dados

Os tipos de Dados Pessoais que estarão sujeitos ao Processamento pela Philips incluem: informações de contato, imagens, dados financeiros.

Subprocessadores Aprovados

Os Subprocessadores utilizados para prestar os Serviços estão listados abaixo:

Nome do Subprocessador	País em que está localizado
CONINKLIJK PHILIPS N.V.	Os Países Baixos, Europa
PHILIPS CLINICAL INFORMATICS - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LYDA.	República Federativa do Brasil



PHILIPS

Customer Support



Suporte Philips projetado para você!



Proposta de Manutenção

Contrato de Serviço

SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS





SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
Avenida Portugal, 1148
Goiania GO CEP 74150-030

Data: 23/10/2024

Prezado Dr.

Nós da Philips Healthcare temos como objetivo a participação e envolvimento em parcerias de longo prazo com nossos clientes e a entrega da melhor experiência em Segurança do Paciente e Qualidade.

Medicina de Qualidade se faz com segurança, precisão, rentabilidade e performance.

O Contrato de Serviços Philips oferece soluções para manutenção que proporcionam o aproveitamento máximo dos seus recursos, simplificando a operação e permitindo que você tenha foco no que é mais importante: o conforto, a segurança e o diagnóstico de seus pacientes.

Nossa equipe de Serviços trabalha continuamente embasada em três pilares:

Disponibilidade de equipamento - Através dos Serviços de Monitoramento Proativo e Suporte Remoto, a Philips tem a possibilidade de prever e consertar eventuais falhas de performance de maneira rápida.

Produtividade - Através da plataforma web CS Portal, nossos clientes têm acesso a relatórios de produtividade e performance de seus equipamentos de MR* e CT* que geram insights para aumento do fluxo de pacientes.

Flexibilidade - Através do Portfolio RIGHT FIT, a Philips consegue flexibilizar e adequar seus contratos de serviço às necessidades de cada cliente.

Este documento tem validade de 30 dias e está sujeito aos termos e condições em anexo, além de aprovação de crédito. Solicitamos que nos envie 2 (duas) cópias das páginas seguintes, por correio no endereço indicado abaixo, devidamente assinadas por procurador autorizado e identificado. Enviaremos em breve uma via devidamente assinada pela Philips para seu arquivo.

Na expectativa de estarmos correspondendo ao solicitado, estamos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos, nos contatos abaixo.

Atenciosamente,
Tatiane Lima Pereira

Customer Services Sales



PROPOSTA | CONTRATO DE MANUTENÇÃO

Cliente: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
Avenida Portugal, 1148
Goiania GO CEP 74150-030

Refª da Proposta: 24.370

Validade: 23/12/2024

Nº do Contrato:

Regra para faturamento

Faturamento de serviços: BRL 241.756,68

Faturamento de peças de reposição: USD 77.363,35

O preço do presente contrato está descrito na tabela abaixo e é composto pela soma dos valores em reais e em dólares. Os valores em dólares serão convertidos mensalmente em reais considerando o dia (DD)* de início da vigência de cada equipamento, de acordo com o câmbio do Banco Central Brasileiro (PTAX). Caso esta data ocorra em dia não útil (sábado, domingo e feriado) será utilizado o câmbio do dia útil anterior ao dia do início da vigência de cada equipamento. Quando selecionada pelo cliente a opção de cobrança pró-rata (proporcional ao período), para o primeiro mês de faturamento será utilizado o mesmo critério acima descrito, porém, para os demais meses será utilizada como referência para a taxa de conversão o primeiro dia útil de cada mês.

Contrato de Manutenção							
Localização	Tech Id	Equipamento	Tipo de Contrato	Data de Início	Data Final	Preço em R\$ (correspondente a servicos de mão de obra)	Preço em US\$ (correspondente a peças)
Goiania/GO	CT0624	728246	Protection	05/12/2024	04/12/2025	83.756,64	34.363,35
Goiania/GO	CT1228	728146	Protection	05/12/2024	04/12/2025	158.000,04	43.000,00

Comentários Adicionais

Caso equipamento esteja há mais de 90 (noventa) dias sem cobertura de um contrato de manutenção, garantia de fábrica, extensão de garantia ou mudança de cobertura com itens especiais, será necessário realizar uma vistoria prévia e efetuar reparos, caso necessário, antes da celebração do contrato.

O equipamento modelo Brilliance CT 16 Slice_ CT0624 Série 5869 entrará em End Of Life (EOL) no dia 31/12/2024.

Foi autorizado seguirmos com tratativa contratual, desde que seja incluído no aditivo uma cláusula de risco para fornecimento de peças e mão de obra.



Descrição de Coberturas

CONFIGURAÇÃO

Coberturas	Protection
Mão de Obra e Deslocamento	✓
Peças Normais - Conforme descrito no item 2.1.6 dos Termos e Condições	✓
Peças estratégicas - Conforme descrito no item 2.1.7 dos Termos e Condições	0Tubos de RaioX, Tubos de RaioX,
Acessórios (Itens consumíveis de uso recorrente e descartáveis)	✗
Suporte Telefônico	✓
Tempo de resposta Inicial e on site (em horas úteis)	4h inicial - 18h on site
Tempo para entregas de peças	Prioritário
Suporte Remoto ¹	Seg - Sex - 08h00 - 17h00 Monitoramento proativo incluso
Aplicação Remota	Aplicável somente para Ressonância Magnética
Horário de Manutenção Corretiva	Seg - Sex - 08h00 - 17h00
Horário de Manutenção Programada	Seg - Sex - 08h00 - 17h00

ANEXO A

DEFINIÇÕES - COBERTURAS DE PEÇAS E MÃO-DE-OBRA

PEÇAS CONVENCIONAIS

Fornecimento e substituição de peças de normais, consideradas todas as peças exceto acessórios e peças estratégicas. Dependendo do tipo de Contrato, os seus custos poderão estar cobertos (total ou parcialmente).

PEÇAS ESTRATÉGICAS

Componentes do equipamento caracterizados por terem um valor financeiro elevado e/ou um tempo de vida limitado em função do uso (consumíveis).

PEÇAS ESTRATÉGICAS (Imaginologia)

Dentro desta categoria encontram-se os seguintes componentes: tubos de RX, antenas de RF, detectores planos, intensificadores de imagem, detectores portáteis sem fios (wireless), tubos fotomultiplicadores (PMT's) e cristais de cintilação.

PEÇAS ESTRATÉGICAS (Ecografia)

Dentro desta categoria incluem-se as sondas ecográficas (transdutores).

Sondas lineares e Doppler:

Mediante o tipo de coberturas acordado o custo de substituição destas sondas pode estar incluído para falhas não causadas por acidentes ou má utilização.

Sondas 3D e TEE:

Mediante o tipo de coberturas acordado o custo de substituição destas sondas pode estar incluído para falhas não causadas por acidentes ou má utilização.

SUPORTE REMOTO

Suporte telefônico no diagnóstico e resolução de falhas, efetuado por técnicos especializados através da nossa Central de Atendimento.

APLICAÇÃO REMOTA

A Aplicação Remota é um serviço de suporte a distância disponível para clientes que possuem configuração remota instalada em seus equipamentos de Ressonância Magnética.

O atendimento visa esclarecer dúvidas técnicas quanto as aquisições de imagem; identificar e propor melhorias de qualidade de imagem nos protocolos; orientar na identificação de artefatos; sanar dúvidas operacionais; transferir protocolos de rotinas padrão para o equipamento; auxiliar no desenvolvimento de novos protocolos (real time); transferência de licenças demo (se aplicável) e realizar demonstrações de pós processamento de imagens (real time). Para tal, deve-se realizar a abertura de um chamado em nossa Central de Atendimento através do telefone 0800 737 8423.

Lembrando que a Aplicação Remota é uma ferramenta de suporte e não substitui a aplicação presencial para o corpo clínico.

TEMPO DE RESPOSTA

(Inicial e Remoto/No Local)

Tempo de resposta inicial: Tempo máximo decorrido entre a comunicação de uma falha e o contato telefônico feito por um técnico especializado para iniciar o diagnóstico ou correção do problema.

O tempo de resposta é o tempo transcorrido, em situações de paralisação total do equipamento, entre o pedido de assistência e a intervenção de um técnico.

TABELA DE HORAS AVULSAS

Modalidade	Seg-Sex / 08h-17h	Seg-Sex / 17h-22h	Seg-Sex / 22h-08h Sab, Dom e Feriados
US	R\$ 648,00	R\$ 956,00	R\$ 1.386,00
RX	R\$ 886,00	R\$ 1.223,00	R\$ 1.764,00
MOS	R\$ 974,00	R\$ 1.345,00	R\$ 1.940,00
CV	R\$ 1.335,00	R\$ 1.999,00	R\$ 3.260,00
CT	R\$ 1.213,00	R\$ 1.817,00	R\$ 1.429,00
AMI	R\$ 1.983,00	R\$ 2.182,00	R\$ 2.909,00
MR	R\$ 1.454,00	R\$ 2.182,00	R\$ 2.719,00

* Valores de horas avulsas para serviços fora do horário de cobertura contratual (clausula 4.3 Item i)

Disponibilidade do Sistema "Uptime" (Cobertura opcional)

Representa a disponibilidade mínima garantida do equipamento calculada numa base anual dentro do tipo de serviço contratado (resultado apresentado em percentagem).

Qualquer anomalia devido a má utilização do sistema não entra para o cálculo do tempo de paralisação. Intervenções para atualizações do equipamento ou relacionadas com medidas de segurança não entram igualmente para o cálculo do tempo de paralisação.

Serão desenvolvidos todos os esforços para estes trabalhos serem efetuados de acordo com a disponibilidade do Cliente.

Deverá ser dado acesso imediato e sem restrições aos técnicos da Philips. Uma conexão remota deverá estar disponível sempre que o Sistema tenha capacidade para esse tipo de intervenções.

O "Uptime" não se aplica a sistemas com mais de 7 anos.

ANEXO B

CONTRATO DE MANUTENÇÃO

1. OBJETO DO CONTRATO

CONTRATADA:

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA | CNPJ: 58.295.213/0023-83
Rodovia Fernão Dias, s/n, KM 947,4, Galpão CD4, Módulo B, Área 04, Bairro dos Pires | I.E.: 0019.861.010.378
Extrema - MG CEP: 37640-000.

CONTRATANTE:

SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN | CNPJ: 60.765.823/0060-90
Avenida Portugal, 1148
Goiania GO CEP 74150-030

REAJUSTE:

Índice Aplicado **IPCA (Índice nacional de preços ao consumidor) - Reajuste para valor em reais (Mão de obra)**
Índice Aplicado **CPI (Índice de preços ao consumidor) - Reajuste para valor em dolar (Peças)**
Mês do Reajuste **A cada 12 meses considerando a vigência de cada equipamento**

2. ENDEREÇO PARA COBRANÇA

SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN | CNPJ: 60.765.823/0060-90 CPF:
Avenida Portugal, 1148
Goiania GO CEP 74150-030

Data para Vencimento (caso não informado será o dia 5 mês subsequente)
() 05 () 10 () 15 () 20 () 25 do mês subsequente

Pró-rata () Sim () Não

Data limite para recebimento de Notas Fiscais durante o mês (caso não informado poderá ser faturado até o último dia útil do mês)
() 20 () 25 () 30 () outro, especificar: _____

3. ASSINATURAS

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:
Cargo:**Doc:**

Nome:
Cargo:**Doc:**

TESTEMUNHAS

Nome:
Cargo:**Doc:**

Nome:
Cargo:**Doc:**

TERMS E CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PHILIPS

As presentes Condições Gerais de Prestação de Serviços de Manutenção ("Condições Gerais") regulam as relações comerciais cujo objeto seja a prestação de serviços de manutenção em equipamentos ("SERVIÇOS")

1. VALIDADE DA PROPOSTA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

1.1 A proposta da Philips terá validade pelo prazo nela declarado, sujeita a alteração ou cancelamento pela Philips antes da data de aceitação do CONTRATANTE e estará condicionada a revisão e a aprovação de crédito pela Philips ou pelo Agente Financeiro designado pelo CONTRATANTE, cuja análise em tempo hábil dependerá do recebimento da documentação pertinente ao CONTRATANTE. Quaisquer pedidos do CONTRATANTE, sejam ou não oriundos da proposta da Philips ou realizados após a expiração do prazo, estarão sujeitos à confirmação por escrito da Philips.

1.2 Quaisquer termos e condições previstos no Pedido de Compra ou outros documentos expedidos pelo CONTRATANTE, são, neste ato, integralmente rejeitados e não serão aplicáveis aos SERVIÇOS, a menos e na medida que expressamente for declarada de outro modo, por escrito, na proposta da Philips.

1.3 Na hipótese de divergência na interpretação ou aplicação dos documentos que fazem parte dos SERVIÇOS, observar-se-á a seguinte ordem de prevalência: Proposta, Condições Gerais, anexos e Pedido de Compra.

2. OBJETO

2.1 Para os equipamentos que estão contemplados na Proposta, a Philips se obriga a prestar os serviços descritos, desde que estes estejam inclusos na Cobertura Contratual da mesma (Tabela 'Descrição de Cobertura'). Para os equipamentos que estão com o período de garantia vencido a mais de 30 (trinta) dias, será necessária a realização de uma vistoria para avaliação técnica das condições atuais do equipamento. Os custos dos materiais e das horas necessárias para efetuar o atendimento a fim de colocar o equipamento em condições normais de funcionamento, ficarão a cargo da CONTRATANTE, mediante aprovação de um orçamento e da abertura de um chamado em nossa Central de Atendimento Philips. Abaixo segue um breve descritivo de cada serviço:

2.1.1 Manutenção Planejada: Para os efeitos destas Condições Gerais, considera-se manutenção planejada aquela que visa manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes. Constituem tais serviços os ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificações e alinhamentos. Os itens consumíveis necessários, serão de responsabilidade do cliente.

2.1.2 Manutenção Corretiva: Para os efeitos destas Condições Gerais, considera-se manutenção corretiva os serviços de reparos que visam a eliminação de eventuais defeitos nos Equipamentos, desde que os mesmos tenham sido utilizados em condições adequadas, bem como, testes e calibração após reparos nos Equipamentos para promover o seu perfeito funcionamento.

2.1.3 Assistência Remota: Para os efeitos destas Condições Gerais, considera-se assistência remota os serviços de reparo, diagnóstico de falhas e ou assistência na eliminação de eventuais defeitos nos Equipamentos, conforme descrito no item 1.1.2, realizados através de contato telefônico e/ou acesso previamente autorizado ao equipamento por conexão segura via internet.

2.1.4 Aplicações: Treinamento de aplicações a fim de familiarizar operadores com as funcionalidades do equipamento.

2.1.5 Updates (Atualizações): (FCO-Field Change orders): Modificações de hardware ou software desenvolvidas pelo fabricante com o objetivo de melhorar o funcionamento do equipamento. Tais atualizações não se tratam de upgrades, pois não consistem em trocas de qualquer tipo de peça ou item do equipamento, que são comercializados com custo.

2.1.6 Peças convencionais: O fornecimento e substituição de peças podem se dar por outras novas ou recondiçionadas. Dependendo do tipo de proposta, os seus custos poderão estar ou não cobertos (total ou parcialmente). Todas as peças recondiçionadas são controladas e inspecionadas conforme procedimentos de qualidade em funcionamento nas fábricas, seguindo os mesmos termos de garantia de peças novas.

2.1.7 Peças especiais e itens especiais: O fornecimento e substituição de peças podem se dar por outras novas ou recondiçionadas. Componentes do equipamento caracterizados por terem um valor financeiro elevado e/ou um tempo de vida limitado em função do uso (consumíveis). Estes itens são:

Raio-X: Intensificadores de Imagem, Tubos de Raio-X, Câmera XTV/CCD ou Pick Up Tubes, Flat Panel, Detectores, Geradores de Alta e Baixa tensão.

Arco Cirúrgico: Intensificadores de Imagem, Unitanque (Tubo de RX), Geradores de alta e baixa tensão e Tubos Monobloco. As impressoras não estão cobertas por nenhuma modalidade contratual.

Cardio Vascular: Intensificadores de Imagem, Flat Detector, Tubos de Raio-X, Câmera XTV/CCD, Pick Up, Tubes (Plumbicom).

Medicina Nuclear: Unidade detector completo (PET-CT), Detectores planos (Flat Detector da Brightview XCT), Detectores Cristal e Tubos de Raio-X. Cristal, contrastes, criogênicos, químicos e outros insumos necessários para operação normal dos equipamentos, fontes (Gadólíneo, céσιο, etc.) não são cobertos por nenhuma modalidade.

Tomografia Computadorizada: Tubos de Raio-X.

Ressonância Magnética: Antenas/Bobinas de corpo transmissoras e receptoras parte integrante da ressonância magnética. A troca do magneto não é coberta por nenhuma modalidade contratual.

Ultrassom: Transdutores convencionais (linear convencionais, convexo, convexo/endocavitário, setorial). Os transdutores transesofágicos (TEE), transdutores X-Matrix, transdutores 3D, transdutores volumétricos e transdutores lineares especiais não estão cobertos por nenhuma modalidade contratual.

2.1.8 Disponibilidade do Sistema (Uptime): Representa a disponibilidade mínima garantida do equipamento calculada numa base anual dentro do tipo de serviço contratado (resultado apresentado em percentagem). Qualquer anomalia devido à má utilização do sistema não entra para o cálculo do tempo de paralisação. Intervenções para atualizações do equipamento ou relacionadas com medidas de segurança não entram igualmente para o cálculo do tempo de paralisação. Serão desenvolvidos todos os esforços para estes trabalhos serem efetuados de acordo com a disponibilidade do Cliente.

2.1.9 Tempo de resposta telefônica inicial: Tempo estimado de 4 (quatro) horas úteis, de corrido entre a comunicação de uma avaria e o contato telefônico feito por um técnico especializado para iniciar o diagnóstico ou correção do problema.

2.1.10. Após o atendimento remoto, caso a CONTRATADA necessite de tempo adicional para testes na máquina, o prazo de início para o atendimento ONSITE será desconsiderado à partir do chamado inicial e apenas passará a ser válido quando houver uma decisão que confirme a necessidade do atendimento presencial.

2.1.11 Bloco de peças: Refere-se à quantidade limitada de itens especiais fornecidos para um determinado equipamento de acordo com a solicitação da CONTRATANTE. A disponibilidade de peças terá o limite de um ano e o saldo remanescente não será acumulado para o ano posterior, salvo em casos de cobertura Full Select para equipamentos

de Raio-X, Arco Cirúrgico, Mamógrafo, Hemodinâmica, Medicina Nuclear, Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, onde a disponibilidade de peças especiais respeitará o limite de uma troca pelo período de 3 (três) anos. As peças adicionais consumidas serão faturadas com base nas tarifas e preços vigentes no prazo de 30 (trinta)

dias após a troca da peça, de acordo com a ordem de serviço. As definições anteriormente explicitadas não necessariamente se aplicam à modalidade de serviço ora contratada, descrita no ANEXO A destas Condições Gerais. As peças enviadas em caráter de teste e que não forem utilizadas para reparo deverão ser devolvidas à CONTRATADA. Caso o cliente se recuse a devolver as peças novas não utilizadas, será cobrado o valor de venda da peça, tendo como base a lista de preços vigente. As peças substituídas durante o trabalho de serviço tornam-se imediatamente propriedade da CONTRATADA, que não tem nenhuma obrigação de mantê-las. Caso o cliente se recuse a devolver as partes substituídas e peças defeituosas, será cobrado o valor da peça nova, tendo como base a lista de preços vigente. O valor será acrescido à parcela mensal no mês em que ocorrerem os fatos e a cobrança será no mês subsequente.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso ao local em que os Equipamentos estiverem instalados;

3.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos Equipamentos;

3.3 Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas que dispõem os Equipamentos, incluindo manuais, plantas e dados sobre eventuais serviços anteriormente executados;

3.4 Permitir a execução de serviços nos Laboratórios da CONTRATADA sempre que houver impossibilidade de reparos dos Equipamentos no local de sua instalação. Neste caso, as despesas de transporte dos Equipamentos correrão por conta da CONTRATANTE;

3.5 Comunicar imediatamente à CONTRATADA por escrito ou por telefone, sobre qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar nos Equipamentos;

3.6 Manter representante qualificado no local de instalação dos Equipamentos durante a execução dos serviços objeto destas Condições Gerais, visto que o mesmo será responsável pela assinatura da ordem de serviço do atendimento prestado pela CONTRATADA, concordando com as informações ali discriminadas pelo técnico;

3.7 A CONTRATANTE é responsável por adotar procedimentos internos que permitam a restauração de dados, programas e arquivos que possam ser perdidos ou alterados durante a prestação de serviços de manutenção objeto destas Condições Gerais. Os serviços de recuperação de dados não estão incluídos no preço dos serviços ora contratados. Eventuais prestações de serviços de recuperação de dados serão faturadas integralmente à CONTRATANTE, mediante a prévia e expressa aprovação de orçamento pela CONTRATANTE;

3.8 A CONTRATANTE é responsável pela correta utilização de materiais cujos Direitos Autorais pertencem à CONTRATADA (software e material impresso), não podendo estes serem copiados ou, por qualquer forma, transferidos a terceiros sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA, sob pena de responder à CONTRATANTE civil e criminalmente.

3.9 A CONTRATANTE é totalmente responsável pelas ações e decisões dos seus Técnicos, e de terceiros por ela contratados para atuar nos equipamentos, não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade por conta de atos daqueles;

3.10 Assegurar que o local de instalação do equipamento seja mantido limpo e em boas condições sanitárias, e que o equipamento seja limpo e descontaminado após contato com sangue ou outro material potencialmente infeccioso;

3.11 Assegurar que o local de instalação do equipamento esteja conforme as condições normais de operação conforme manuais de operação fornecidos pela CONTRATANTE. Os itens de maior criticidade são relacionados à temperatura e climatização das salas, flutuação dos valores de tensão da rede elétrica de alimentação que não devem exceder os limites tolerados pelos equipamentos. Na hipótese de que estes itens não estejam em perfeito acordo, serão caracterizados como mau uso, sujeitos à cobranças adicionais.

3.12 Disponibilizar à CONTRATADA um acesso apropriado ao roteador para liberação do acesso remoto ao equipamento ("Philips Remote Suport") de modo que a CONTRATADA possa acessá-lo via internet;

3.13 Disponibilizar à CONTRATADA um ponto de acesso exclusivo com Internet em banda larga, incluindo, entre outros, acesso a interface público e privado, adequado para estabelecer uma ligação eficaz ao equipamento. A falta de disponibilização pelo CONTRATANTE do acesso adequado para estabelecer a conectividade dos equipamentos, constitui renúncia ao direito aos serviços previstos nessas Condições Gerais que necessitam desta conexão e à rescisão deste instrumento. A Conexão é exigida para:

Cardiovascular: Todos equipamentos, com exceção da Linha "Allura Integris".

Medicina Nuclear: Todos equipamentos, com exceção da Linha "Forte".

Tomografia Computadorizada: Todos equipamentos.

Ressonância Magnética: Todos equipamentos.

Ultrassonografia: Todos equipamentos, com exceção da Linha "Envisor".

a) A não conectividade do equipamento pode ser prejudicial ao funcionamento, visto que problemas que poderiam ser resolvidos remotamente não são possíveis. Ressalva-se a não indicação de contrato UPTIME para equipamentos não conectados.

3.14 Assegurar que o equipamento é operado de acordo com as instruções publicadas no Manual de Operações do mesmo;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Oferecer central de Atendimento Telefônico através do telefone 0800 737 8423, sendo o horário de atendimento de segunda a sábado das 07:00 às 19:00 (exceto feriados nacionais) ou através do CS Portal (on-line e 24 horas por dia);

4.2 Incluem-se nas obrigações da CONTRATADA as alterações e correções desenvolvidas pelos fabricantes, denominadas "UPDATES" (FCO-Field Change Order), efetuadas através de modificações de "hardware" e /ou de "software", cuja definição encontra-se no item 2.1.5.

4.3 Salvo se expressamente definido em contrário nas Condições Gerais, não estão incluídas nas obrigações da CONTRATADA:

a) Manutenção decorrentes de mau uso por imperícia, negligência e/ou imprudência pelo operador. Tais desgastes podem ser verificados através de alguns sinais como perfurações, rachaduras, riscos, amassados, cortes, rasgos, dobras em pinos de conexão, desgastes e corrosão por soluções químicas, marcas de queimadura, mas não limitados a danos físicos;

b) Manutenção decorrentes de incêndios, inundações, sobrecarga da rede elétrica, temperatura e umidade fora da especificação de fábrica, sabotagens, acidentes da natureza e outros resultantes de caso fortuito ou força maior;

c) Não estão também incluídos nestas Condições Gerais os serviços para adaptações, reformas ou substituições dos Equipamentos bem como os serviços para colocação ou adaptação de peças e/ou componentes fornecidos por terceiros;

d) Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva realizados nos itens especiais;

e) Fornecimento de materiais consumíveis, tais como;

Tomografia Computadorizada - Acessórios de cama (colchonete, suportes de crânio/coronal, extensores de cama, apoios de braço, faixas p/restringir paciente, apoio de pernas, almofadas).

PCR - Image Plate (IP) - Placa flexível de fósforo fotoestimulável.

Ultrassom: Cabos de ECG, eletrodos, filtro de Ar, acabamento de borracha (como suporte de transdutores), material para limpeza, descontaminação e desinfecção de equipamentos e transdutores, gel, guias de biopsia.

Ressonância Magnética: Hélio líquido ou gasoso, além de todos os acessórios para o conforto e execução do exame do paciente, como: colchonetes, espumas, almofadas, apoios, faixas, suportes, imobilizadores, extensores

e cordão de sinalização, sensores respiratórios, mangueiras, fones de ouvido e protetores.

Medicina Nuclear: Acessórios de cama (colchonete, suportes, apoios de braço, faixas, apoio de pernas e almofadas), cristais e cabos de ECG.

Hemodinâmica: Colchonetes, suporte de cabeça, suporte de braço, faixas de imobilização de cabeça, suporte para soro, abraçadeiras para suporte da mesa, gancho guia de cabos da mesa, óleo isolante para refrigeração do tubo de rx, glicoshell (fluido de refrigeração para flat detector) e controle remoto.

PCR - Image Plate (IP) - Placa flexível de fósforo foto estimulável.

Ultrassom: Cabos de ECG, eletrodos, filtro de ar, acabamento de borracha (como suporte de transdutores), material para limpeza, descontaminação e desinfecção de equipamentos e transdutores, gel, guias de biópsia, filme/papel/ribbon, eletrodos, baterias, entre outros.

Lista de Transdutores Especiais (Peças estratégicas):

- **BP10-5EC | C9-3io | L10-4 Lap | L15-7io | L15-7io | X5-1 | X6-1 | X7-2 | X8-2 | S7-2omni | S7-3T | S8-3t MicroMulti TEE | T6207 minimulti | T6H | X7-2T | 3D6 | 3D9 | V6-2 | V9-2 | V8-4 | VL13-5 | EL18-4 | XL14-3**

Cardio Vascular: Controles.

f) Serviços realizados em equipamentos que não estão no escopo destas Condições Gerais;

g) Serviços realizados em acessórios dos Equipamentos;

h) Serviços realizados em equipamentos acessórios aos Equipamentos, tais como: bombas injetoras de contraste, estações de gravação e/ou visualização de CD/DVDS em equipamentos da linha Cardiovascular, vídeo-printers, polígrafos, impressoras, oxímetros, câmaras laser ou similares;

i) Salvo se definido de forma diversa nestas Condições Gerais, a CONTRATADA irá prestar os serviços cobertos nessas Condições Gerais, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, horário este do local de instalação do equipamento, excluindo feriados locais e nacionais. Em caso de necessidade de serviços fora do horário de cobertura, estes serão objeto de cobrança adicional de acordo com a quantidade de horas utilizadas multiplicado pelo valor da hora avulsa trabalhada. A tabela de valores atribuídos para cobrança de hora avulsa de acordo com a modalidade do equipamento está presente no Anexo A deste instrumento. Os valores apresentados para a segunda à sexta-feira entre 08h e 17h, serão aplicados para modalidades contratuais que não incluem o serviço de mão de obra

4.4 Mediante a descontinuação dos equipamentos objetos do contrato em condição EOL a contratada poderá findar a contratação destes, antes do período previsto, caso a contratada não disponha de itens em estoque para fornecimento por não serem mais fabricados e por estarem fora de linha. Em tal situação, a contratada em hipótese alguma, será tida como inadimplente perante este instrumento, ou será responsabilizada civil, penal, comercial e/ou administrativamente por quaisquer resultados advindos da rescisão prevista nesta cláusula.

5. TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTO

5.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, transferir os Equipamentos do seu local de instalação, desde que comunique sua intenção de fazê-lo por escrito à CONTRATADA e faça o agendamento para retirada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

5.2 As despesas decorrentes da transferência correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE;

5.3 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar a transferência dos equipamentos com os técnicos da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, com aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8.2;

5.4 Ficando provado o ocorrido na cláusula anterior, somente será feito novo contrato após vistoria do equipamento, assim avaliando a real condição do equipamento;

5.5 Ficando provado acréscimo de despesas para a CONTRATADA, em decorrência da transferência dos Equipamentos, esta deverá rever o preço dos serviços prestados, devendo o mesmo ser reajustado em função de tal circunstância.

6. GARANTIA DE UPTIME

6.1 A CONTRATADA poderá conceder garantia de tempo operacional dos Equipamentos, mediante acordo prévio e mútuo entre as Partes, e outras condições que estarão dispostas em anexo as Condições Gerais.

7. PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 O preço e o pagamento dos SERVIÇOS deverão ser efetuados de acordo com as condições de pagamento estipuladas na Proposta.

7.2 Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data de vencimento, será cobrada com acréscimo de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, pro rata die, além de multa moratória de 4% (quatro por cento), calculada sobre o montante em atraso, sem prejuízo da possibilidade da Philips suspender os SERVIÇOS até que a situação seja regularizada, de forma que os prazos serão automaticamente prorrogados pelo mesmo período que perdurar a suspensão, ou, ainda, deduzir o valor não pago de qualquer outro acordo celebrado entre Philips e o CONTRATANTE.

7.2.1 Caso o contrato apresente 2 moedas (real e dólar), o preço é composto pela soma dos valores em reais e em dólares para as modalidades com cobertura de peças importadas. Os valores em dólares serão convertidos mensalmente em reais considerando o dia (DD)* de início da vigência de cada equipamento, de acordo com o câmbio do Banco Central Brasileiro (PTAX). Caso esta data ocorra em dia não útil (sábado, domingo e feriado) será utilizado o câmbio do dia útil anterior ao dia do início da vigência de cada equipamento. Quando selecionada pela CONTRATANTE a opção de cobrança pro rata (proporcional ao período), para o primeiro mês de faturamento será utilizado o mesmo critério acima descrito, porém, para os demais meses será utilizada como referência para a taxa de conversão o primeiro dia útil de cada mês;

7.2.2 Caso a CONTRATANTE não receba o respectivo documento de cobrança tempestivamente, caberá à mesma contatar a CONTRATADA para fins de regularização dos pagamentos eventualmente pendentes;

7.2.3 A presente Condições Gerais poderá ser revisto caso ocorra alterações na carga tributária vigente que não estavam previstos no ato da assinatura da Proposta e desde que este aumento tenha influência direta nos custos de execução da natureza dos SERVIÇOS;

7.3 Para efeito destas Condições Gerais, serão consideradas "chamadas comprovadamente indevidas" as chamadas através das quais ficar constatado que: (i) houve uso indevido dos Equipamentos; (ii) houve erro operacional; (iii) os equipamentos objeto da chamada não estão contemplados nas Condições Gerais; (iv) os defeitos dos Equipamentos foram causados por problemas não relacionados diretamente aos mesmos, tais como variações de energia, temperatura e umidade; (v) os Equipamentos encontram-se em perfeito estado de funcionamento; (vi) acidentes resultantes de fogo, inundações ou outros provocados por fenômenos da natureza. Na hipótese de ocorrência de chamadas comprovadamente indevidas, a CONTRATADA deverá cobrar da CONTRATANTE os respectivos custos adicionais relacionados a tal chamada, incluindo custos de deslocamento, mão de obra e peças instaladas;

7.4 Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA poderá suspender imediatamente os SERVIÇOS até que as parcelas em atraso sejam quitadas. Caso o atraso de pagamento se mantenha por um período superior a 60 (sessenta) dias, estas Condições Gerais e a Proposta serão automaticamente cancelados mediante notificação formal a CONTRATANTE.

7.5 Para SERVIÇOS com período superior a 12 (doze) meses, o valor anual em reais relacionado a mão de obra, sofrerá reajuste anual, tendo como base inicial o índice oficial de preços estabelecido na Proposta. Os SERVIÇOS com vigência superior a 12 (doze) meses serão renovados automaticamente após término da vigência, com prazo inicial de renovação de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por tempo indeterminado. Caso não seja de interesse da CONTRATANTE renovar automaticamente estas Condições Gerais, esta deverá informar com 30 de antecedência a CONTRATADA. Caso ocorra fatores de custos que afetem diretamente a situação financeira da CONTRATADA durante o período de vigência, a Philips está autorizada a reajustar o valor de acordo com a alteração das circunstâncias, desde que previamente notificado e provado pelo cliente. No caso da CONTRATANTE não concordar com tal atualização, estas Condições Gerais poderão ser rescindidas, desde que o cliente seja notificado com 30 dias de antecedência.

8. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1 A responsabilidade global da CONTRATADA, de seus representantes, funcionários, agentes, subcontratadas e fornecedores, para fins de indenização ou por qualquer violação relacionada aos SERVIÇOS, perdas e danos, lucros cessantes, inclusive, danos causados à propriedade, multas, penalidades, rescisão, indenizações, ressarcimentos ou quaisquer outras compensações, violação contratual, garantia, negligência, indenização ou qualquer outra responsabilidade civil, fica limitada a 100% (cem por cento) do valor total dos SERVIÇOS previstos na proposta, que deu origem à tal responsabilidade.

8.2 A CONTRATADA e seus representantes, em nenhuma hipótese, serão responsáveis por indenizar lucros cessantes e/ou quaisquer perdas e danos indiretos, incidentais, imprevistos ou cobertura, perda de receita, de produção, danos à imagem ou perda de uso com relação ou em função destas Condições Gerais ou de qualquer contrato que a CONTRATANTE tenha firmado com quaisquer terceiros ou, ainda, da impossibilidade de usar equipamentos, inclusive software (incorporado), dados médicos ou outros dados armazenados nas mercadorias, mídia magnética e/ou recarregamento de dados.

9. RESCISÃO

9.1 Estas Condições Gerais entrarão em vigor quando de sua assinatura, vigorando até o final do período de garantia ou pelo período disposto na proposta.

9.2 As presentes Condições Gerais poderão ser rescindidas, por quaisquer partes, caso ocorra decretação de falência, pedido de recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de uma parte, sem prejuízo do direito de cobrança de eventuais créditos que sejam devidos por uma parte à outra.

9.3 Além do disposto acima, as partes deverão realizar um encontro de contas para apuração de eventual diferença entre o total das parcelas já pagas e o valor total dos SERVIÇOS já prestados até a data do recebimento da notificação de rescisão ou peças e equipamentos prontos para entrega que sejam parte dos SERVIÇOS, já encomendados pela CONTRATADA ou em processo de importação ou fabricação. No caso de solicitação de cancelamento ou redução de modalidade (downgrade) por parte da CONTRATANTE, a mesma se responsabilizará pelo pagamento de todas as peças consumidas no período contratual, bem como a penalidade referente a 30% (trinta por cento) do valor residual destas Condições Gerais à título de compensação de investimentos em estoques de peças, contratação e treinamento de pessoal para atendimento a estas Condições Gerais. Ainda, no caso de substituição do equipamento instalado por um novo equipamento de marca Philips, não serão aplicadas penalidades.

9.4 Vale salientar que a análise de cancelamento será feita individualmente por equipamento. Em caso de solicitação de cancelamento do contrato por parte da CONTRATADA, fica esta obrigada a notificar o CONTRATANTE com 30 (Trinta) dias de antecedência, período este que manterá a prestação de serviço ora acordada;

9.5 Na hipótese de descontinuação do(s) equipamento(s) objeto(s) do presente contrato, a CONTRATADA poderá rescindir este Contrato, desde que notificada expressamente à CONTRATANTE, caso a CONTRATADA não disponha de itens em estoque para fornecimento por não serem mais fabricados e por estarem fora de linha. Em tal situação, a CONTRATADA em hipótese alguma, será tida como inadimplente perante este instrumento, ou será responsabilizada civil, penal e/ou administrativamente por quaisquer resultados advindos da rescisão prevista nesta cláusula.

10. CESSÃO

10.1 É vedada a cessão e/ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes a estas Condições Gerais por qualquer das partes sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

10.2 A CONTRATADA poderá ceder ou transferir os SERVIÇOS e estas Condições Gerais sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE nas seguintes hipóteses: (a) a qualquer entidade controlada pela CONTRATADA; ou (b) na ocorrência de incorporação, reorganização, transferência, venda de ativos ou linha(s) de produtos ou mudanças de controle ou propriedade da CONTRATADA, bastando para tal comunicação formal à CONTRATANTE.

11. CONFIDENCIALIDADE

11.1 Cada parte manterá em sigilo quaisquer informações fornecidas ou divulgadas a uma parte pela outra parte, sejam divulgadas por escrito, eletrônica ou verbalmente, com relação aos SERVIÇOS e negócios da parte divulgadora, seus clientes e/ou seus pacientes, e este orçamento ou venda e a seus termos, inclusive quaisquer informações sobre definição de preço. Cada parte usará o mesmo grau de cuidado para proteger a confidencialidade das informações divulgadas por ela usados para proteger a confidencialidade de suas próprias informações semelhantes, porém não menos do que o cuidado razoável. Cada parte divulgará essas informações somente a seus funcionários que tenham a necessidade de conhecê-las para desempenhar as operações previstas no orçamento. A obrigação de manter a confidencialidade dessas informações não se estenderá às informações de domínio público no momento da divulgação e/ou às informações que devam ser divulgadas por lei ou por decisão judicial.

12. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

12.1 Cada parte tem o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações em decorrência de qualquer atraso ou inadimplemento causado por eventos fora de seu controle razoável, inclusive, entre outros, casos fortuitos, guerra, guerra civil, insurreição, incêndios, inundações, reclamações trabalhistas, epidemias, normas governamentais e/ou atos semelhantes, embargos de transporte, indisponibilidade, por parte da CONTRATADA,

de quaisquer alvarás, licenças e/ou autorizações exigidas, inadimplementos ou força maior de fornecedores ou subcontratadas.

12.2 Se o evento de força maior impedir a CONTRATADA de atender qualquer pedido da CONTRATANTE ou de outro modo cumprir qualquer obrigação decorrente da venda, a CONTRATADA não será responsável por qualquer indenização, reembolso ou danos, sejam por perda direta, indireta ou imprevista, ou outra.

13. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

13.1 Estas Condições Gerais não estabelecem nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente, para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

14. COMPLIANCE

14.1 A CONTRATANTE reconhece que está ciente dos Princípios Gerais de Negócio da CONTRATADA, e que atuará em todos os momentos de acordo com estes Princípios, que podem ser encontrados em www.philips.com.

14.2 A CONTRATADA insiste em honestidade, integridade e justiça em todos os aspectos do seu negócio. As Partes devem atuar em estrita conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo leis nacionais e internacionais contra o suborno e corrupção, e espera o mesmo de seus parceiros de negócios. Suborno ou corrupção de qualquer forma é inaceitável. O suborno inclui qualquer pagamento, oferta ou promessa de pagamento, ou autorização para pagar ou fornecer qualquer valor, direta ou indiretamente, para obter uma vantagem pessoal ou comercial imprópria. A corrupção inclui qualquer atividade que implique o abuso de posição ou poder por uma vantagem pessoal ou comercial inadequada, seja nos setores públicos ou privados, e inclui o recebimento, aceitação, oferta, pagamento ou autorização de suborno. A CONTRATANTE garante que:

(i) em conexão com o negócio a ser conduzido de acordo com estas Condições Gerais, que não participou ou teve algum envolvimento e, no futuro, não participará ou terá algum envolvimento, com suborno ou corrupção sob qualquer forma, direta ou indiretamente ou tenha violado quaisquer leis e regulamentos aplicáveis contra a corrupção ou contra a corrupção de qualquer jurisdição.

(ii) que seus diretores, funcionários e agentes tenham as habilidades, treinamento e antecedentes adequados para cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis contra o suborno e corrupção em conexão com o desempenho destas Condições Gerais.

15. FORO E LEGISLAÇÃO

15.1 Estas Condições Gerais são regidas e interpretadas de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

15.2 Para dirimir qualquer conflito oriundo destas Condições Gerais, as partes elegem, outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca de undefined.

TERMOS DE PRIVACIDADE E PROCESSAMENTO DE DADOS

A **PHILIPS ELECTRONICS NEDERLAND B.V.** ("Philips Electronics"), com sede na Boschdijk 525, 5621JG, Eindhoven, the Netherlands, ou qualquer uma das respetivas filiais ou subsidiárias pretende que o voce fique familiarizado com a forma como recolhemos, utilizamos, e divulgamos os Dados. Portanto, o presente **TERMOS DE PRIVACIDADE É PROCESSAMENTO DE DADOS** (doravante, o "**Data Processor Annex**" ou "**DPA**") são celebrados directamente com a subsidiária "**PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA**", sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.295.213/0023-83, com sede na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias, s/n, KM 947,4, Galpão CD4, Módulo B, Área 04 - Bairro dos Pires, CEP: 37640-000, doravante denominada "**Philips**" ou "**Processador**".

1 Escopo e funções das Partes

1.1 **Escopo:** Este DPA se aplica quando os Dados do Cliente forem Processados pela Philips. Este DPA é regido pelos termos do Contrato entre as Partes para a prestação dos Serviços e reflete as funções e responsabilidades das Partes no Processamento dos Dados do Cliente. Ao assinar este DPA, o Cliente estará celebrando este DPA em seu nome e, na medida do exigido pelas Leis de Proteção de Dados aplicáveis, em nome do Cliente e de suas Afiliadas.

1.2 **Funções das Partes:** As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao Processamento de Dados do Cliente, a Philips atuará como "Processador" para o Cliente, que, por seu lado, atuará como Controlador.

2 Processamento de Dados

O assunto de Processamento de Dados do Cliente é a prestação dos Serviços nos termos do Contrato. O **Apêndice 1** deste DPA ("**Detalhes do Processamento de Dados**") descreve os Serviços, os tipos de Dados e as categorias de Pessoas Físicas sujeitas ao Processamento pela Philips. No que diz respeito à duração do Processamento, a Philips irá processar os Dados do Cliente de acordo com a duração prevista no Contrato, salvo acordado em contrário.

3 Obrigações do Cliente

Os Dados serão processados de acordo com as exigências das Leis de Proteção de Dados aplicáveis. A fim de evitar dúvidas, as instruções do Cliente quanto ao Processamento dos Dados deverão cumprir as Leis de Proteção de Dados aplicáveis. O Cliente deverá ser o único responsável pela exatidão, qualidade e legalidade dos Dados do Cliente e pelos meios de aquisição desses Dados. O Cliente deverá ser responsável, entre outras questões, por garantir um fundamento jurídico ao abrigo das Leis de Proteção de Dados aplicáveis para o Processamento de Dados Pessoais pela Philips como Processador.

4 Obrigações da Philips

4.1 **Instruções do Cliente:** A Philips deverá:

a) Processar apenas Dados do Cliente: (i) em nome e em benefício do Cliente; (ii) de acordo com as instruções do Cliente, conforme documentado neste DPA; e (iii) na medida do exigido por quaisquer leis aplicáveis. b) Processar Dados do Cliente exclusivamente para as seguintes finalidades: (i) prestação dos Serviços solicitados pelo Cliente (de acordo com o Contrato); (ii) cumprimento de quaisquer instruções documentadas fornecidas pelo Cliente com relação ao Processamento de Dados do Cliente, desde que tais instruções sejam consistentes com os termos do Contrato; e pela (iii) conformidade com todas as leis aplicáveis.

4.2 **Não divulgação:** A Philips deverá manter os Dados do Cliente estritamente confidenciais e não divulgá-los a Terceiros sem a aprovação prévia por escrito do Cliente, exceto quando tal divulgação for necessária: (i) para a execução dos Serviços; (ii) para cumprir uma obrigação legal; ou (iii) para cumprir uma determinação válida e vinculativa de um órgão governamental (como uma intimação ou ordem judicial).

4.3 **Confidencialidade:** A Philips deverá garantir que seus funcionários e qualquer outra pessoa autorizada a Processar os Dados do Cliente: (i) estejam informados sobre a natureza confidencial dos Dados Pessoais; (ii) tenham acesso aos Dados do Cliente exclusivamente na medida do necessário para prestar os Serviços (apenas com base na necessidade de saber); (iii) tenham recebido treinamento adequado relativo às suas responsabilidades; e (iv) tenham se comprometido a manter a confidencialidade ou estejam vinculados a uma obrigação estatutária de confidencialidade apropriada.

4.4 **Segurança:** A Philips deverá adotar e manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para a proteção da segurança, confidencialidade e integridade dos Dados do Cliente.

4.5 **Violação de Dados Pessoais:** A Philips deverá notificar o Cliente, sem uma demora indevida, caso a Philips tome conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais. Essas notificações deverão ser entregues a um ou mais representantes do Cliente por qualquer meio selecionado pela Philips, inclusive por e-mail. A Philips deverá envidar todos os esforços na medida do razoável para identificar a causa de tal Violação de Dados Pessoais e tomar as medidas que julgar necessárias e razoáveis para remediar a causa de tal Violação de Dados Pessoais, desde que essa solução esteja ao alcance do controle razoável da Philips.

4.6 **Devolução e exclusão:** Mediante o término dos Serviços, o Cliente instrui a Philips a excluir os Dados do Cliente que não forem mais necessários para a execução dos Serviços ou, alternativamente, anonimizar tais Dados do Cliente de modo que a pessoa física não possa ser identificada, salvo na medida em que a Philips for obrigada ou autorizada a reter determinados Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

5 Subprocessadores

5.1 **Designação de Subprocessadores:** O Cliente reconhece e concorda que (a) as Afiliadas da Philips podem ser contratadas como Subprocessadores; e (b) a Philips e suas afiliadas, respectivamente, podem contratar Subprocessadores terceirizados no que diz respeito à prestação dos Serviços.

5.2 **Lista de Subprocessadores:** No Apêndice 1 deste DPA, a Philips disponibiliza ao Cliente a lista de Subprocessadores utilizados para prestar os Serviços. A Philips deverá informar o Cliente por escrito sobre quaisquer alterações nessa lista. Após ser assim informado, o Cliente poderá se opor ao uso de um novo Subprocessador pela Philips devido a preocupações razoáveis e bem fundamentadas relacionadas à proteção de Dados Pessoais, de acordo com a lei de privacidade aplicável.

5.3 **Responsabilidade:** A Philips deverá ser responsável pelos atos e omissões de seus Subprocessadores com relação ao Processamento de Dados do Cliente na mesma medida em que a Philips seria responsável se realizasse os serviços de cada Subprocessador diretamente nos termos deste DPA, salvo disposições em contrário estabelecidas no presente Contrato.

6 Limitação de responsabilidade

A responsabilidade total da Philips por todas as reclamações porventura resultantes de violações das obrigações de proteção de dados da Philips nos termos deste DPA deverá ser limitada aos danos diretos resultantes de negligência grave por parte da Philips e a ela atribuíveis (excluindo, mas não se limitando a quaisquer danos indiretos ou consequentes, perda de lucros ou receitas, perda de faturamento, custo de capital e custo do tempo de inatividade) até o limite financeiro estabelecido no Contrato.

7 Disposições específicas do Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD")

7.1 **Transferência internacional efetuada para a Philips pelo Cliente:** Na medida em que o Cliente transferir Dados do Cliente — sujeitos ao LGPD — para a Philips ou suas Afiliadas que processarem tais Dados do Cliente fora do Brasil, as Regras Corporativas Vinculativas de Processador da Philips (que são aqui incorporadas por referência e formam parte integrante deste DPA) se aplicarão a essa transferência, a menos que:

(a) a autoridade brasileira de privacidade tenha emitido uma decisão de adequação para o país (fora do Brasil) no qual a Philips ou suas Afiliadas estejam processando os Dados do Cliente; ou

(b) outro mecanismo de transferência executado de forma válida se aplique à transferência de Dados do Cliente para esses países que não receberam uma decisão de adequação vinculativa da autoridade brasileira de privacidade.

7.2 **Transferência internacional efetuada para o Subprocessador pelo Cliente:** Na medida em que a Philips fizer uso de um Subprocessador para processar os Dados do Cliente — sujeitos ao LGPD — fora do Brasil a Philips deverá celebrar com o Subprocessador em questão as Cláusulas Contratuais Padrão para "Processadores", a menos que:

(a) a autoridade brasileira de privacidade tenha emitido uma decisão de adequação para o país (fora do Brasil) no qual o Subprocessador esteja processando os Dados do Cliente; ou

(b) outro mecanismo de transferência executado de forma válida se aplique à transferência de Dados do Cliente para esses países que não receberam uma decisão de da autoridade brasileira de privacidade;

O Cliente, pelo presente, concede à Philips autorização para celebrar as Cláusulas Contratuais Padrão para "Processadores" (quando necessário) com o(s) Subprocessador(es) em nome do Cliente.

7.3 **DPO da Philips:** A Philips designou um oficial de proteção de dados (DPO) local. Mais detalhes sobre como entrar em contato com o oficial de proteção de dados relevante da Philips estão disponíveis no site da empresa <https://www.philips.com/privacy>.

8 Disposições Diversas

8.1 **Data de início:** Este DPA entrará em vigor na data de assinatura do Contrato.

8.2 **Rescisão:** Este DPA continuará em vigor até a rescisão do Contrato. Salvo disposições em contrário deste DPA ou do Contrato, todos os termos iniciados por letra maiúscula utilizados no presente deverão ter os significados que lhes foram atribuídos na Cláusula 9 deste DPA.

8.3 **Ordem de precedência:** Em caso de conflitos ou inconsistências entre os termos do Contrato (incluindo seus outros DPAs) e os termos deste DPA, os termos deste DPA deverão prevalecer no que diz respeito ao Processamento de Dados do Cliente, independentemente de qualquer indicação em contrário no corpo principal do Contrato.

8.4 **Independência das cláusulas:** Caso qualquer disposição deste DPA se torne inválida ou inexecutável, as cláusulas restantes deste DPA deverão permanecer válidas e em vigor.

9 Termos

Para efeitos deste DPA, são definidos os seguintes termos adicionais:

Afiliada	significa (com relação a qualquer uma das Partes) qualquer entidade que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com a entidade objeto deste Contrato, direta ou indiretamente. "Controle", para os efeitos dessa definição, significa a posse direta ou indireta ou o controle de mais de 50% das participações com direito a voto da entidade objeto deste Contrato.
Contrato	significa o acordo pertinente entre a Philips e o Cliente para a prestação dos Serviços.
Leis de Proteção de Dados aplicáveis	são as disposições da legislação obrigatória do Brasil que contêm regras para a proteção de Pessoas Físicas no que diz respeito ao Processamento de Dados Pessoais.
Dados	são o conjunto de Dados Pessoais processados pela Philips em nome do Cliente e mediante as instruções deste.

<i>Controlador</i>	significa a pessoa jurídica ou a pessoa física que, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas, determinam os fins e os meios de Processamento de Dados Pessoais.
<i>Autoridade de Proteção de Dados</i>	significa a autoridade pública competente responsável por monitorar a aplicação da Lei de Proteção de Dados Aplicável em Brasil.
<i>Pessoa Física</i>	significa qualquer indivíduo cujos Dados Pessoais são Processados pela Philips em nome do Cliente e mediante as instruções deste.
<i>Dados Pessoais</i>	são quaisquer informações relacionadas a uma Pessoa Física identificada ou identificável.
<i>Violação de Dados Pessoais</i>	significa uma violação da segurança que leve à destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso ao uso, Processamento ou acesso aos Dados do Cliente de forma acidental ou ilegal.
<i>Processamento</i>	significa qualquer operação ou conjunto de operações realizadas com os Dados Pessoais, seja ou não por meios automatizados, como coleta, gravação, organização, estruturação, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, distribuição ou qualquer outra forma de disponibilização, alinhamento ou combinação, restrição, eliminação ou destruição. "Processar" e "Processado" devem ser interpretados de acordo.
<i>Processador</i>	significa a entidade que Processa Dados Pessoais em nome do Cliente e mediante as instruções deste.
<i>Subprocessador</i>	significa qualquer Processador contratado pela Philips ou por um membro do Grupo Philips para processar os Dados do Cliente.

**APÊNDICE 1:
DETALHES DO PROCESSAMENTO DE DADOS**

Natureza do Processamento

A Philips poderá processar os Dados do Cliente conforme necessário para executar os Serviços objeto do Contrato.

Categorias de Pessoas Físicas

As categorias de Pessoas Físicas cujos Dados Pessoais estarão sujeitos ao Processamento pela Philips incluem: consumidores, funcionários, pacientes.

Categorias de Dados

Os tipos de Dados Pessoais que estarão sujeitos ao Processamento pela Philips incluem: informações de contato, imagens, dados financeiros.

Subprocessadores Aprovados

Os Subprocessadores utilizados para prestar os Serviços estão listados abaixo:

Nome do Subprocessador	País em que está localizado
KONINKLIJKE PHILIPS N.V.	Os Países Baixos, Europa
PHILIPS CLINICAL INFORMATICS – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.	República Federativa do Brasil